



110

Bel,

17994

REGRA
DA ORDEM DA
SS. TRINDADE,
& Redempção de Cativos,
CONFIRMADA PELO SS. PAPA
INNOCENCIO III.
DE FELIZ MEMORIA EM O
primeiro anno de seu Pontificado: modifi-
cada depois pelo mesmo Pontifice,
& Sucessores.



L I S B O A,

Na Officina de MIGUEL DESLANDES,
Impressor de Sua Magestade.
Com todas as licenças necessarias. Anno 1688.

REGRAS
DA ORDEM DA
S. TRINDADE
& Regimento de Cavaleiros

CONFIRMADA P. O. S. M. A. R.
INNOGENCIO III.
DE FELIX MEMORIA EM O
primeiro anno de seu Pontificado no mes
de Maio de 1185.




L I S B O A
Na Officina de MIGUEL BRESLADES
Impressor de Sua Magestade.
Com letra de Regimento de Cavaleiros. Anno 1688.



EM NOME DA SS. TRINDADE,

PADRE, FILHO, ESPIRITO SANTO,
tres Pessoas distintas em húa Essencia.

1.  S Religiozas da Santissima Trinda-
de, & Redempção de Cativos vi-
virão em Obediencia da Pr elada do
seu Convento, a qual se chamará
Prioresa: & em Pobreza, & Castidade.

2. Todas as Igrejas, que as Religiozas edifica-
rem, se chamarão da Santissima Trindade, & a
fabrica dellas constará de obra chãa, & modesta.

3. Em cada hum dos Conventos averá tantas
Religiozas, assim Coristas, como Conuersas, quan-
tas á Prelada, & mais Religiozas delle parecer que
póde sustentar; porém de tal sorte, que não sejaõ
menos de doze com a Prelada, á qual todas pro-
meterão obediencia, & inviolavelmente a guar-
darão.

4. A todas as Religiozas proverá a Prelada, se-
gundo

gundo a possibilidade do Convento , de tudo o que lhes for necessario verdadeira , & fielmente, não de outra maneira que a sua propria pessoa.

5. Os habitos das Religiosas serão de lãa branca , & nos mantos, & Escapularios traráo o sinal da Santissima Trindade , que he Cruz nos peitos , da qual o braço , que cruza ao comprido, será de pano vermelho , & o que atravessa de lado a lado, será de pano azul.

6. Os leitos das Religiosas constaráo de mantas, ou cubertas de lãa , & de nenhũa sorte usarão de colchoens, salvo em caso de enfermidade; poderão porém ter almofadas para descansar a cabeça.

7. Jejuaráo desde a Dominga mais proxima á festa de S. Martinho hiemal até á festa da Natividade de nosso Redemptor *exclusivè*: & da Dominga in Quinquagesima até a Resurreiçãõ ; & em todas as Sestas, feiras do anno , salvo ocorrendo algũa festa de nove liçoens, ou dia oitavo della ; & além disto , todos os mais jejuns que a Igreja manda jejuar.

8. Poderá a Prelada dispensar , ou aumentar os jejuns por causa de idade , ou por algũa outra justa causa.

9. Poderão comer carne , ou o que se lhes ou-

ver dado por esmola, ou de suas próprias crias, somente em os dias de Domingo, desde a Pascoa da Resurreiçãõ até o Advento, & do Nascimento de nosso Redemptor até a Septuagesima, & em os dias da Natividade, Epifania do Senhor, Ascençãõ, & da Assumpçao, & Purificaçãõ de Nossa Senhora, & da festa de todos os Santos.

10. Tal seja a uniaõ, & caridade fraternal entre as Religiosas assim de veo preto, como branco, que se chamarãõ Conversas, que todas tragaõ o mesmo habito, comaõ em o mesmo Refeitório, & se recolhaõ em o mesmo Dormitorio.

11. As doentes estarãõ separadas assim em leitos, como em a mesa, & para seu serviço se deputará hũa das Religiosas Conversas, ou de veo preto, a qual lhes administrará o necessario; no que se averá com prevençãõ, para que não haja falta: advertindo ás enfermas, que não peçaõ demasias; mas que se dem por satisfeitas com o que for conduzente para saude.

12. Nenhũa Religiosa de qualquer qualidade, ou seja de veo preto, ou Conversa, sendo possível, estará sem officio proprio; porém se algũa recusar, seja castigada pela Prelada, segundo diz o Apostolo: O que não trabalha, não coma.

13. Em todo o tempo guardarãõ silencio no Co-

ro, no Refeitório, no Dormitório, salvo intervindo algũa grande causa; & fóra destes lugares fallaráõ com toda a sumiçaõ, & modestia muito poucas vezes, & em as cousas necessarias, guardando em tudo aquella honestidade que se requiere para taõ santo estado, sem escandalo, & com exemplo de sua vida, acçoens, & mais obras religiosas.

14. Sendo possivel, todos os dias de Domingo fará Capitulo a Prelada com as Religiosas, em que as amoestará pia, & caritativamente a que acudaõ ás suas obrigaçoens; & pelos defeitos nellas cometidos, ou em qualquer outro acto, já se acusem a si mesmas, já sejaõ chamadas pela Zeladora, a Prelada lhes imporá penitencias, amoestando-as a que as cumpraõ, & satisfacaõ; & depois se ouver cousas pertencentes ao Convento de que tratar entre si, as disporáõ segundo parecer mais conveniente, & utilidade cõmua.

15. Nenhũa Religiosa em publico acusará a outra, não tendo prova sufficiente, & a que o fizer, não provando a denunciaçaõ, terá a mesma pena, q' se avia de dar à acusada, se fosse conviçta, salvo se a Prelada por justa causa quizer dispensar com ella.

16. Se algũa Religiosa cometer algũa cousa de escandalo, ou qualquer outro delito, & bem assim
(o que

(o que Deos não permita) contender com outra descompostamente, será castigada ao arbitrio da Prelada, segundo a qualidade da culpa: & se algũa contender com outra, a que se achar sem culpa, sabendo-o ella só, terá paciencia pelo amor de Deos, & apaziguada a pendencia, caritativamente amoestará a offensora, persuadindo-a a que se emende, & evite dahi adiante semelhantes defeitos, & não querendo a dita offensora sossegar, dará a offendida conta da dita pendencia á Prelada, a qual castigará a offensora conforme lhe parecer que melhor convem a seu estado Religioso, & salvação: mas querendo a offensora emendar-se, postrada aos pés da offendida lhe pedirá perdaõ por tres vezes, não bastando hũa só: & sendo esta penitencia obrada em publico, primeiro se postrará aos pés da Prelada, & lhe pedirá perdaõ, a qual lhe dará a penitencia a seu arbitrio.

17. Avendo por algũa necessidade do Convento de se contrahirem algũas dividas, a Prelada as proporá em Capitulo primeiro às mais Religiosas, com cujo consentimento se farão por se evitarem suspeitas, & murmuraçoens: & devendo-se algũa cousa ao Convento, para cuja cobrança seja necessario recorrer a pleitos, & à Justiça, de nenhũa sorte se fará, sem primeiro o devedor ser amoestado a q pague, ou restitua.

18. A eleição da Prelada se fará por votos de todas as Religiosas de veo preto, que forem Vogais, & a estas pertencerá o elegerem Religiosa por Prelada, que seja de veo preto, & de maior intelligencia para as materias do governo, de vida exemplar, reformada, & de nenhũa maneira só por nobreza, ou sangue illustre.

19. Tanto que a Prelada for eleita, logo terá cuidado do governo do Convento, & as Religiosas lhe obedecerão; & assim mesmo porã todo cuidado em guardar os preceitos da Regra, como qualquer das outras Religiosas.

20. Confessar-se-hão com o Religioso, que o Prelado, a cuja obediencia estão sujeitas, lhes confirmar para Confessor, o qual, sendo necessário, lhes dará outro, ou outros Confessores, avendo pejo em algũas Religiosas, ou qualquer outra causa.

21. Se a Prelada por alguns defeitos ou ver de ser deposta, & tirada do lugar, o Prelado a quem o Convento està sujeito, a deporã, chamando primeiro tres, ou quatro Religiosas das mais antigas, & de vida mais reformada, do dito Convento, & com sua informação, & conselho a deporã.

22. Querendo algũa entrar no dito Convento a tomar o habito desta Sagrada Religiaõ, por espaço de hum anno inteiro vivirà com o habito servindo

do a Deos, & os gastos que fizer seráo á sua custa da tal Noviça, & se acabado o anno, parecer á Prelada, & Religiosa, que convem, será admitida a sua companhia, com tanto que em todo o anno estejaõ todas as suas alfayas, & quanto trouxer consigo, guardadas, & a Prelada não tomará cousa algũa por sua entrada; porém se a que entrar graciosamente quizer dar algũa cousa por sua propria vontade, poderá receberse, com declaração, que não se possa dahi temer, ou esperar algum prejuizo ao Convento: & se de algũa que estiver para professar não ouver bom conceito acerca dos procedimentos, se lhe dilatará a profissão, ainda que passe do anno, & não se emendando, será expulsa do Convento, & habito, com tudo o mais que trouxer consigo.

23. Não jurar em cousa algũa, salvo instando grande necessidade, o que nunca será sem licença da Prelada, & mandato expresso do Superior a que vivem sujeitas, ou obrigadas pelo Bispo de sua Diocese, ou qualquer Legado Apostolico, & sempre em justas, & honestas causas.

24. Se venderem algũa cousa em que haja vicio, ou defeitos, primeiro o manifestarão ao comprador.

25. De nenhũa sorte receberão penhores, praxa,

ta, ouro, ou dinheiro de pessoas seculares a titulo de deposito, ou segurança.

26. Em o dia que a Religiosa for levada para a enfermaria, nesse dia se confessará, & cõungará.

27. Todas as segundas feiras da semana se fará Procissão pelos Claustros, depois da Missa Conventual, pelos defuntos, tirando nas que vem nas infra oçtavas da Pascoa da Resurreiçãõ, & Pentecostes, do Nascimento do Senhor, Circuncisaõ, Epifania, & nas que ocorrerem festas de nove liçoens, & na oitava de todos os Santos, & mais festas que tem oitavario: cahindo o dia oitavo na segunda feira não averà a tal Procissão.

28. Em todas as noites pelo menos terãõ Oração Mental Conventual, em que encomendarãõ ao Senhor o feliz estado da Santa Igreja Catholica Romana, toda a Congregaçãõ dos Fieis, & Christãdade, todos os Bemfeitores da Ordem, & todos aquelles por quẽ a Igreja costuma orar, & deprecar.


29. Da Reza dos Officios Divinos guardarãõ o estilo de S. Viçtor: & o Prelado, avendo respeito ao limite das Religiosas, ou algũa cousa de trabalho, lhes poderá taxar as pausas dos versos, assim na Reza, como na Cantoria; & da mesma maneira para que senão levantem cedo, & muito de manhã.

Fim da Regra.

CON-

CONSTITVICOENS.

E LEYS POR ONDE SE HA M
de governar as Religioſas Reformadas da
Ordem da Santiffima Trindade, & Re-
dempção de Cativos no Moſteiro de N.
Senhora da Soledad, ſito na Fregueſia de
Santos, & para os mais que de novo ſe
edificarem da dita Religião:

1.  Stas Conſtituiçoens conduzem á me-
lhor pureza Religioſa, & à maior ob-
ſervancia da Regra, confirmada pe-
lo Santo Papa Innocencio III. para
cuja guarda devem as Religioſas, & Servas de Jeſu
Chriſto trazer muito na memoria aquella ſentença
de S. Bernardo na Epiftola da perfeição da vida
eſpiritual: Para que alcances o que pertendes, que
he a gloria, duas couſas te ſão neceſſarias: a primei-
ra, que aſſim te abſtenhas de todas as couſas tran-
ſitorias, que nada dellas cures, como ſe foſſem na-
da; a ſegunda, que aſſim te dês a Deos, que nada
digas, obres, ou deſejes, ſenão o que creres firme-
mente

mente que a Deos contenta.

2. Como pois o estado Religioso não seja outra cousa mais que hum caminho para a maior perfeição, este consiste principalmente em os tres votos essenciaes: que por isso se chamaõ essenciaes, porque faltando delles a observancia, faltou o essencial da Religião: porque assim como se a hum composto humano faltasse hũa das partes essenciaes não se chamaria homem; assim senão chamará Religiosa aquella pessoa, que faltar á observancia de algum voto essencial, ou de todos; pois delles se denomina essencialmente Religiosa: são estes, Obediencia, Pobreza, & Castidade; & nelles resumio o Senhor toda a perfeição da vida Apostolica, & Evangelica, quando disse: Se queres ser perfeito, vende quanto possues, dà aos pobres, vem, & segue-me. Estes manda nossa Sagrada Regra observar inviolavelmente a todos os que a professarem, tomando delles principio, como fundamento total da vida Monastica; delles tomaremos tambem principio para estas Constituições, para cuja melhor observancia se ordena vão divididas por Titulos, & os Titulos por Capitulos, & os Capitulos por numeros marginaes.

TITULO I.

Dos Mosteiros, & seus Edificios.

CAPITULO Unico

Dos Titulos, & Fabrica dos Mosteiros.

1. **C**omo nossa Sagrada Religião fosse instituida immediatamente por Deos N. S. conforme declarou o Senhor Papa Innocencio III. de feliz memoria, pelo illustre timbre, & letra, com que adornou a Santissima Cruz do nosso Escapulario, impondonos com elle a difficultosa empresa, ainda com a suavidade do jugo do Senhor, de dilatar, & propagar o mysterio principal de nossa Santa Fé, qual he o da Santissima Trindade: com razão nossa Sagrada Religião nos ordena, & manda, que todas nossas Igrejas se autorizem com o mesmo Titulo, chamandose da Santissima Trindade.

2. Em a Regra modificada, que hoje observamos, se declarou esta Ordenação, que se ha de entender nas Igrejas, que os Religiosos, ou Religiosas edificarem; porque se as edificar algum devoto, poderlheha por o Titulo que quizer, ou confer-

var o Titulo que tivesse a tal Igreja já de antes edificada, como de presente succede neste Convento das Religiosas Reformadas, em que se conserva o Titulo de N. S. da Soledad, que já de antes tinha a Igreja.

3. Serão todas as Igrejas não muito grandes; mas em hũa medida capaz para se fazerem os Officios Divinos comodadamente: sua fabrica serã chã, como na Regra se ordena, sem sepulturas, ou superfluas ostentaçoens, mas em tudo conforme à pobreza Religiosa. A Prioressa, nem qualquer outra, que seu lugar tiver, poderã principiar obra algũa, que passe de vinte cruzados, sem expressa licença do Prelado, & parecer das Discretas do Convento.

TITULO II.

Dos Votos essenciaes.

CAPITULO I.

Da Obediencia.

I. **P**Or direito natural, & divino devem os inferiores obediencia a seus Superiores, & as Religiosas com maior divida, não só por sero primeiro

meiro voto, mas por consistir nelle o sustancial da Religião; pelo que devem ser mui vigilantes em obedecer a seus Prelados, & Preladas, como se nel-las obedecessem a Deos, como aconselha S. Paulo, sem replicas, ainda que sejam cousas repugnantes á sua inclinação, não sendo contra a sua consciencia, ley de Deos, sua Regra, & estas Constituições: renunciando a propria vontade ao parecer de seus Superiores, obedecendo a suas vozes, & preceitos, como se fossem proferidos pelo mesmo Christo.

2. Se os Prelados mandarem algũa cousa a algũa Religiosa com preceito, ou em virtude de santa Obediencia (o que não farão senão em materias graves, & de muito peso) a Religiosa que o não fizer, advirta que comete muito grave culpa da Religião, & assim deve ser castigada com aspreza, como se dirá no Capitulo das Penitencias: advertindo porém o Prelado, ou Prelada, que seja o castigo com prudencia, reservando-o para tempo que emende, & não exaspere: ainda que lhe não seja mandado com preceito, sempre a subdita deve obedecer, em cuja falta será castigada segundo a gravidade da materia o pedir.

3. A cotesia, & reverencia, sobre ser dom de Deos, he por boa criação devida a todos os maiores, & aos Prelados com maior razão; pelo que ne-
nhua

nhúa Religiosa deve passar por diante da sua Prelada, sem lhe fazer húa profunda inclinação; & encontrandose com ella em algúa parte publica parará inclinada, até que passe a Prelada: & se algúa Religiosa, ou Religiosas, ou todas juntas estiverem sentadas, ainda que seja em Cômunidade, chegando a Prelada, devem levantar-se em pé, & assim estarão até que ella se assente.

4. Ainda que em toda a parte seja obrigação fallar a Religiosa modestamente, em presença da Prelada ha de ser com maior moderação; & seja qualquer que for a pratica, a deve suspender, se a Prelada a mandar calar.

5. Advirão as Religiosas, que para serem perfectas subditas devem regular suas acçoens pelo parecer da Prelada, com cuja faculdade ficão meritorias as que de si não são, & as que o são, ficão mais meritorias, & até nas abstinencias, & mortificaçoens se devem regular pela sua disposição, como aquellas que não tem proprio querer, nem vôtade.

6. Ainda que pela Regra os Prelados ordinarios se mandaõ chamar Ministros; ajustandonos porém ao estilo do Reyno, & conformandonos com o breve da erecção deste Convento, concedido pela Santidade do Papa Alexandre VII. as Preladas se

se chamarão Priorelas, & a sua Substituta, q̄ em sua ausência goza suas vezes, & tem os poderes que em seu lugar diremos, se chamará Supriorela.

CAPITULO II.

Da Pobreza.

1. **C**omo em a nossa Sagrada Regra se ordena que nenhũa Religiosa tenha cousa propria, não devem possuir cousa algũa sem licença da Prelada; porque nisto consiste a perfeição Religiosa da pobreza Regular, sendo certo que assim viviaõ os Christãos da primitiva Igreja, & os Discipulos de Christo Senhor nosso, que eraõ verdadeiros Religiosos; nem se dá nome de proprio, ao que he de todos em cõmum.

2. Terá este Convento, & os mais que se instituirem, rendas proprias na fórma dos nossos Conventos de Religiosos, & se irãõ aumentando pelos dotes das Religiosas, que entrarem de novo, em cuja quantia se ajustará a Prelada, & Discretas, com as disposiçoens de sua fundação, a que não darão baixa sem justa causa.

3. Nas entradas, & profissoens das Religiosas se não consentirá que seus parentes fação gastos ex-

traordinarios, mas com moderação conveniente à pobreza Religiosa; mas serão obrigados a dar de propina para a Cómunidade hum moyo de trigo, duas arrobas de cera, húa na entrada, outra na profissão: vinte & cinco mil reis para húa peça da Sãcristia.

4. As armaçoens das Igrejas assim em os dias das entradas das Noviças, & nas profissoens, como em as festas do anno, serão todas em moderada conformidade, sem superfluas ostentaçoens; mas com limpeza, aceio, & devoção, que sirvão mais de motivo para levantarem o espirito a Deos; do que de divertimento aos sentidos exteriores.

5. Por ser muy conforme tambem à pobreza Religiosa, & ainda á utilidade, & conservação dos Conventos, não poderão as officiaes fazer trocos, alienaçoens, cambios das rroupas, ou peças das officinas sem licença da Prelada; antes tratarão tudo com grande cuidado, & zelo, com que senão percação, antes se aumentem sempre, não pedindo porém mais que aquillo que lhes for necessário para uso, & limpeza da officina que lhes for entregue: & para que conste das alfayas das officinas, em cada húa averà hum rol, em que se assentarão todas as peças, & cousas de seu serviço, de que a Prelada terà húa cópia; para por ella tomar conta com as

Discretas todas as vezes que ouuer mudança de officios, assim para a recessão da que acaba, como para a entrega da que começa.

6. Em quinta feira maior todos os annos farão as Religiosas hum rol, em que escrevaõ todas as cousas que tem de seu uso, & o entregarão à Prelada, desapropriandose de tudo, & a Prelada lhes concederã de novo o uso das ditas cousas, sendo licitas, advertindo, que em os habitos, roupas, & cellas sejam as Religiosas todas iguaes, resplandecendo nellas sempre a santa pobreza.

7. Porque todo o superfluo he indecente ao estado Religioso, se ordena, que não tenhaõ as Religiosas mais de tres habitos, & os toucados brancos, chamados capelos, que precisamente lhes forem necessarios, que serão como adiante se dirã na fórma dos vestidos, & toucados; & terãõ dous veos negros. Nas cellas, cubiculos, ou leitos não poderãõ ter alfayas preciosas; mas algũa lamina, ou painel, cõ a Imagem de sua devoção, & hũa Cruz, ou Crucifixo, hũa esteira para se assentarem, & almofada para cozer, quando se lhes der licenças fóra das horas do lavor cõmum: Breviario, Diurno, & Horas de N. S. contas para rezar, livros espirituaes, tudo sem guarniçoens, ou superfluas curiosidades.

8. Os vestidos de que usarãõ assim no exterior,

como no interior, serão chaõs, & nada terão de se-
da, em o que se encarrega muito às Madres Priorezas
vigiem com todo cuidado, & prohibaõ com toda
a efficacia.

9. Nenhúa Religiosa poderá possuir, nem dar,
nem receber cousa algúa sem licença da Prelada,
ainda que seja de húas para outras; & a Prelada se-
rà obrigada a provelas de tudo o que lhes for neces-
sario, & satisfazer às obrigaçoens, & correspon-
dencias que tiverem licitas, como tambem as da
Cómunidade: & as tenças das Religiosas se porão
no cõmum, por se evitar as grandes inquietaçoens
que cada húa, possuindo-as em particular, poderá
ter, em lhe encarregarem o conferto dos officios,
& o gasto de suas doencas; & outras obrigaçoens,
q̃ todas destroem a caridade, & amor do cõmum:
& qualquer Religiosa, que em algum tempo quizer
quebrantar este preceito, encorrerá na culpa mais
grave.

CAPITULO III.

Do Voto da Castidade.

A Castidade virginal he tão anexa á vida Re-
ligiosa, que só por esta virtude se deve a húa
alma a excellencia de Esposa de Christo; pelo que
deve húa Religiosa conservar-se assim pura, & lim-
pa,

pa , que todo o seu cuidado , & o seu desvelo seja na observancia de taõ soberana prenda , por não se arriscarem a repudialas o divino Esposo, que tanto se satisfaz da pureza , quanto da impureza se offende.

2. Não deve a Religiosa sòmente ser casta , & pura na composição das acçoens exteriores, na modestia dos olhos , & na honestidade das palavras, mas na mortificação dos appetites , & sentidos interiores, refreando-os com a razão, para que nenhum leve pensamento tenha entrada em sua vontade, seguindo ao Apostolo S. Paulo , que não só encomenda nos purifiquemos das maculas da carne , mas tambem das do espirito, pois qualquer consentimento da vontade deliberada em materia grave he peccado mortal ; & neste caso toda a materia he grave regularmente.

3. Se algũa Religiosa vir que desta , ou daquella conversação lhe pôde nascer hum perigo , fuja della , como deve fazer do peccado , que se poderá seguir, pois assim se ha de evitar o perigo , como o peccado ; & a Prelada té a mesma obrigação de advertir às subditas , por não ficar cúmplice em seus delitos pela sua omissão, de que se lhe tomará conta , pois devendo , & podendo , não evitou o perigo , & estorvou a occasião.

CAPITULO IV.

Do Voto da Clausura.

1. **D**evem advertir as Religiosas, que ao recolhimento espiritual, se deve seguir tambem o corporal, dentro das officinas materiaes, debaixo de cuja Clausura devem viver as Religiosas com grande observancia, pois he esta hũa das principaes clausulas da sua profissão, pela qual se fugeitão a guardar perpetua Clausura, não podendo sair do Convento em que professaram.

2. As paredes dos Mosteiros, & sua Cerca, & ambito que encerra o seu interior, deve ser de altura, & segurança conveniente, que nem com facilidade se penetre, nem defóra se possa ver o que vai no Convento, nem de dentro se possa examinar o que vai fóra.

3. A porta que chamão Regular estarã sempre fechada, & tera pela banda de dentro duas fechaduras diferentes; das quaes terã hũa chave a Porteira mór, & outra a Porteira segunda, que em nenhuma maneira a abrirã sem estarem ambas presentes, & estarã com veos no rosto quando a abrirem; & da porta defóra terã outra chave o Padre Confessor, com particular cuidado de que a fe-

che,

che, & abra pessoalmente, & em sua falta o Padre Capellaõ, a qual fecharã̃s às Ave Marias, & na hora do silencio do meio dia, & senão abrirã no tal tempo, salvo para entrar Medico, ou Confessor em algum aperto corporal, ou espiritual. Em nenhum modo se poderá fallar, nem tomar recados nesta porta, senão sendo cousas que não possam entrar pela roda, a que darã expediente a Madre Rodeira; & nenhũa Religiosa particular poderã na dita porta receber cousa algũa, pois he negocio que só compete às Porteiras, o que se lhes encarrega lopena de privaçam de seus officios.

4. Abrir-se ha a porta Regular depois de se tanger a Prima, para entrar o ortelaõ, & mais officiaes, quando for necessario, & a roda para serviço do Convento, depois da Preciosa; mas sendo necessario por algum caso de necessidade, se poderã abrir antes disso com licença da Prelada, & fechar-se ha antes das Ave Marias; & nesta fôrma se abrirãõ, & fecharãõ às portas interiores do Convento, & hũas, & outras senão abrirã em quanto durar o tempo do silencio, em o qual estarãõ as chaves sempre na mão da Prelada.

5. Avendo necessidade de entrar Medico, ou Barbeiro, ou qualquer outro official para algũa obra, averã hũa Religiosa deputada pela Prelada,

que vá diante tocando hũa campainha , para que as mais Religiosas se recolham , ou componham , para que não sejam vistas ; & com qualquer dos ditos officiaes irão sempre duas Religiosas das mais antigas, acompanhando sempre sem se apartarem, até que sejam fóra do Convento. A mesma assistencia farão as taes Religiosas todas as vezes que entrar o Padre Confessor , & Capellam , que entrarão á disposiçã da Prelada todas as vezes que for necessario para assistir ás enfermas , ou quando em caso preciso ouver de entrar Medico , ou Barbeiro depois das Ave Marias, para o que se mandarão recado ao Padre Confessor , se já estiverem as portas fechadas , para que abra , & feche a porta defóra.

6. Quando estiverem alguns officiaes dentro da Clausura , procurem as Religiosas recolheremse, ou comporemse de sorte , que de nenhũa maneira sejam ouvidas , nem vistas com os rostos descubertos ; & se puder ser, de nenhum modo , salvo as que por razão de seu officio de necessidade devem assistir : & se os taes officiaes andarem na Cerca , retirar-se-ham as Religiosas de chegarem ás janelas, que caírem para ella.

7. Não entrarão no Convento crianças , por pouca idade que tenham , & avendo de entrar alguma , se pedirá licença á Prelada , a qual de nenhũa

sorte

forte dará a tal licença, se a criança que ouver de entrar passar de sete annos de idade.

8. Averá hũa roda cõmuã na Poitaria ; forte, & de tal sorte fabricada , que podendo andar em torno, se não possa ver cousa algũa de dentro, nem defóra : pela qual recebão todos os recados, assim para o serviço do Convento , como das Religiosas particulares. Terà da parte defóra hũa porta com lua cadea de ferro, para se poder fechar de dentro, & outra porta pela parte de dentro, & ambas se fecharão desde as Ave Marias até a Prima do outro dia; & na Quaresma se fechará às cinco horas , quando se tanger a Completa , em o qual tempo senão poderà abrir sem grande necessidade, nos casos que acima se disse ; & tambem se fecharà nas horas do silencio , & Missa Conventual.

9. A casa da roda sempre estará fechada em quanto a Rodeira não assistir nella. Nenhũa Religiosa poderà entrar na dita casa sem ser chamada pela Rodeira. Na roda averá hũa Escuta, a qual será obrigada a acompanhar a Madre Rodeira a todo o tempo , que nella assistir , & as mais Religiosas que nella fallarem.

10. Nenhũa Religiosa receba cartas, nem respõda a ellas sem licença da Prelada, ainda q seja para pays, ou irmãos. Nas Quaresmas, & Advento não escreve-

escreverão; mas em caso necessario poderá dispensar a Madre Priora, que escrevaõ algũas regras breves, & as cartas que vierem entregará a Rodeira à Prelada, & sem licença sua não poderá dizer à Religiosa, que a tal carta veio para ella, & a que nisto for mais, ou menos remissa, será castigada ao arbitrio da Prelada.

11. Averá outra roda na Sancristia, a qual servirá só para dar a Sancristãa por ella o que for necessario para o Culto Divino, & só para este fim se abrirá às horas que for conveniente, & a chave se entregará à noite na mão da Prelada: & nenhũa Religiosa chegará á dita roda sem expressa licença da Prelada, a qual a não dará por qualquer pretexto leve, senão em caso muy razoavel: & a Sancristãa terá particular cuidado, & advertencia de não fallar na dita roda mais que as palavras necessarias, que forem em ordem ao seu officio, & para o que lhe pedirem para o serviço da Sancristia, & Igreja; & a que nisto delinquir será castigada ao arbitrio da Prelada.

12. A grade do Coro será da grandeza que parecer conveniente para a cantidade das Religiosas, & terá por dentro hũa cortina, que estando a Igreja aberta senão levantará senão quando levantarem a Deos, fechandose primeiro as janelas do Co-
ro,

ro, de forte que fique escuro, & não possam ser vistas as Religiosas defóra.

13. Na grade do Coro de baixo averá duas portas da banda de dentro, que estarão fechadas: & terá hum postigo pequeno com sua porta, & chave, por onde as Religiosas recebaõ a sagrada Communhão, candeas, palmas, & cinza; & a chave deste postigo terá sempre a Madre Priorisa. Por esta grade senão poderá fallar, nem a Prelada darà licença, salvo em caso de urgente necessidade, & lhe parecer que convem dispensar com algũa pessoa, considerada sua calidade.

14. O Confessionario estará sempre fechado, & a chave de dentro estará em poder da Madre Priorisa, & a defóra em poder do Confessor: abri-se-ha de manhã ás horas que o Padre Confessor vier para elle, & para se fechar à noite, nunca poderá ser mais tarde que até as oito horas no verão, & seis no inverno: sendo forçosamente necessario por razão das Confissoens se dilatará mais tempo. A Madre das Confissoens ficará à eleição da Madre Priorisa escolher a mais idonea, cujo officio he chamar ás Confissoens, & mandar chamar o Padre Confessor ao tempo, & hora, em que se haõ de confessar, & farseha toda a diligencia, para que as Religiosas se confessem todas à vespora, para
que

que ao dia da Cômunhaõ não haja mais que reconciliaçoens.

15. Averà Locutorios para as Religioſas fallarem com licença da Madre Prioresa; em cada hum averà duas grades, distintas hũa da outra em espaço de dous palmos, & meio, & as grades sejaõ de tal sorte apertadas, que não possa entrar a mão de hũa pessoa por ellas: pela banda de dentro terãõ hũa lamina de cobre crivada, de maneira, que se ouçaõ as Religioſas, mas não se possaõ ver: a qual se porá tambem na grade do Confessionario; & nesta do Locutorio averá hum postigo de dous palmos em quadro com sua fechadura, pelo qual serão vistas de pays, & irmaõs, & a Madre Prioresa poderá tambem dispensar com tios irmaõs de pays, & com sobrinho: filhos de irmaõs, & com mulheres, assim parentas, como amigas.

16. As chaves do Locutorio estarãõ sempre na mão da Prelada, & quando ouver de fallar algũa Religioſa lhe pedirá licença para fallar, advertindo que repare em quem pede a licença, & para quem se pede, & hũa, & outra cousa advertida concederá, ou negará a tal licença, & dará a chave á Escuta. Nunca poderá assistir Religioſa algũa no Locutorio sem Escuta, a qual senão apartará em todo o tempo que a Religioſa fallar, mas de
nenhũa

nenhũa sorte fallarà com as visitas, salvo tendo para isso licença da Madre Priorisa. A chave da porta do Locutorio terà o Padre Confessor, & todas as vezes que for fóra terà cuidado de a entregar à Madre Rodeira.

17. No Advento, & Quaresma, & dias de Cõmunhão não darà a Madre Priorisa licença a Religiosa algũa de qualquer condiçãõ que seja, para fallar em grade, & as Religiosas terãõ cuidado de advertir a seus pays, que no tal tempo não podem fallar, mas succedendo ser precisamente necessario, ou offerendose algum caso forçoso, & constando á Madre Priorisa que as pessoas que querem fallar são de exemplar vida, & que da tal pratica se seguirá aproveitamento espiritual, poderá dispensar em os ditos tempos que fallem, não consentindo porém que fique Religiosa algũa na grade em tempo de silencio, & Missa Conventual; mas na oraçãõ da tarde poderá a Madre Priorisa dispensar.

18. Na casa do Locutorio, ou Igreja senão darà de comer a nenhũa pessoa defóra, salvo se for doce, & agua; nem a Madre Priorisa o consentirá, encarregando muito às Madres Rodeiras, que o não façãõ; só dispensará com pessoa que venha defóra da terra.

19. Em nenhum caso por mais urgente que seja, ainda doença mortal, poderá Religiosa alguma sair do Convento, ou ir às Caldas; só o poderá fazer em os tres casos que o Summo Pontifice aponta, que são, incendio fatal, contagio notorio, & para ser Prelada de outro Convento; para estes só se permite que a Religiosa peça licença a Sua Santidade, sendo primeiro examinadas as causas, & condições da Religiosa pelo Prelado, & Priora, sem o qual exame senão admitirá a licença de Sua Santidade, sem primeiro se lhe tornar a dar conta deste Estatuto, para que ordene o que melhor convier.

20. Nenhum Religioso de qualquer qualidade, & condição que for poderá fallar a alguma Religiosa sem licença da Prelada, que com particular advertencia examinará as causas da tal licença: nem se eximirão desta ley os Padres Confessor, & Capellaão, que com as Preladas só poderão fallar, & diante dellas com as mais Religiosas sobre os negocios do Convento, que constará primeiro à Prelada ser licito, a qual sophena de Obediencia serã obrigada a guardar este Estatuto.

21. E porque o nosso intento he, que as Religiosas verdadeiramente observantes não só se apartem do mundo, mas vivam sepultadas ao mundo,

do, convem, que nem vejaõ, nem sejaõ vistas, a cujo respeito não entrará na Clausura do Convento pessoa algũa de qualquer calidade que seja, ainda que tenha licença de Sua Santidade para entrar nos Conventos de Freiras.

TITULO III.

Do Silencio, Caridade, & Jejum.

CAPITULO I.

Do Silencio.

1. **P**orque o recolhimento dos sentidos dispoem a alma Religiosa para escutar os colloquios divinos, & o que mais conduz a esta disposição he o silencio: por isso nossa sagrada Regra determinou tempos, & lugares em que se devia observar. Primeiramente manda guardar silencio inviolavel no Coro, especialmente no tempo do Officio Divino, no Refeitório, no Dormitorio, em os quaes lugares se guardarã silencio: & no Coro não se darã recado a algũa Religiosa, sem pedir primeiro licença á Madre Prioressa.

2. Em todo o anno se rangerã a silencio á noite

te depois das oito horas, & desde este tempo até o outro dia depois do primeiro sino da Prima em nenhum caso se fallará; & o mesmo se observará no verão, tangendole a silencio ao meio dia, que durará até a húa hora; & se entende desde o dia de Pascoa da Resurreição até a Exaltação da Cruz; & só avendo causa razoavel poderá dispensar a Madre Priorisa em algum silencio.

3. E para que se observe esta importante Constituição, averá húa Zeladora no Convento, que tenha a seu cargo vigiar os Dormitorios, & ver se se quebra o silencio nos lugares prohibidos: & terá tambem a seu cargo vigiar se se fecham as portas a seu tempo; & quando achar que senão ajustão com as suas obrigaçoens nestas materias as Religiosas, fará advertencia á Madre Priorisa, para que as emende, & castigue conforme a gravidade, ou calidade da culpa.

4. As officiaes pedirão licença para fallarem cada mez no que toca a seus officios, em tempo de silencio, se for necessario. Só as doentes poderám fallar livremente em quanto estiverem de cama, com tanto que nenhúa Religiosa lhes vá fallar nas horas especiaes de silencio, sem licença da Madre Priorisa, que será facil em lha conceder, exceptuando as enfermeiras, que em razão de seus officios lhes devem assistir.

5. Nenhũa Religiosa póde fallar com as irmãas que estão à obediencia da Mestra das Noviças sem licença sua, ou da Madre Priorisa. E as mininas que se criarem no Convento serã sempre a fim de serem Religiosas, que doutra sorte nenhũa se criará dentro.

6. Todo o tempo que as Religiosas não estiverem juntas, ou em algum officio, & occupação da Cómunidade, convem muito estarem recolhidas nas suas cellas, porque andarem vagabundas pelo Convento, ou he indicio de espirito distrahido, ou occasiona esse defeito.

7. Quando as Religiosas fallarem hũas com outras, seja sempre com voz baixa, sem risos descompostos, nem acçoens impertinentes, senão sempre com hũa modestia, & compostura Religiosa, como convem ao seu estado: o mesmo será, quando fallarem nos Locutorios.

8. Depois de jantar, & da cea terã licença para conversar por espaço de hũa hora em cada hũ deste tempo, a qual conversação será com toda a modestia: porém nas Pascoas, & dias da primeira, & segunda classe poderá a Madre Priorisa estender mais este tempo: & se acaso fizerem alguns Dialogos para celebrarem as festas, sempre sejaõ os trajes dos mais modestos.

CAPITULO II.

Da Caridade.

1. **H**E a Caridade a alma de todas as virtudes, pois sem ella, como diz S. Paulo, nenhũa he perfeita; pelo que nella se devem esmerar mais as pessoas Religiosas, não só andando sempre unidas com Deos em vinculo amoroso; mas entre si, hũas com as outras, amandose pura, & sinceramente, como legitimas irmãas, & verdadeiras filhas da Santissima Trindade.

2. Devemse tratar hũas às outras com estilo diferente do que usa o seculo, sem aquellas cortesias affectadas, mas com affectos Religiosos, tratando-se todas com a mesma igualdade, não se escusando porém a differença entre as mais moças, & as mais velhas, mostrandose estas mais affaveis, & aquellas mais humildes.

3. Nenhũa Religiosa se tratarà com outra por V.M. & muito menos por vòs, mas por R. as Preladas, & asque o ouverem sido, & as mais, por caridade, & as irmãas do Noviciado, & as de veo branco, se chamarão por terceira pessoa.

4. As Religiosas que tiverem doze annos de profissaõ para baixo senão nomearão Madres, nem
a Ma-

a Madre Prioresa o consentirá, mas lhe chamarão por irmãs, & de doze annos para cima lhe poderão chamar Madres.

5. Fujaõ as Religiosas quanto puderem de mexericos, remoques, juizos temerarios, evitando discordias entre si, não se escandalizando por palavras, ou por obras; mas se entre algúas ouver algum leve escandalo, ou queixa, logo se peçam perdaõ, ainda que seja a menos culpada; & não se emendendo, & permanecendo no escandalo, as poderá castigar a Prelada com disciplinas, ou comer em terra, conforme a gravidade da culpa.

6. Assim como a caridade, regularmente fallando, he a maior das virtudes, principalmente entre as Religiosas, & Cõmunidades: assim as amizades particulares são dignas de reprehensãõ, pelo que não se devem consentir, & sabendo a Prelada de algũa familiaridade muito estreita, a impedirá, não consentindo que se fallem com tal particularidade ainda nas horas de recreaçãõ, mas conversem todas geral, & urbanamente.

7. A caridade para com as enfermas não deve só resplandecer nas Preladas, & enfermeiras, mas todas as Religiosas as devem visitar, servir, & animar a sofrimento.

8. Nenhũa Religiosa póde reprehender a ou-

tra, nem mandala, mas amoestar, lembrar, aconselhar, ou pedit com toda a caridade, & humildade; porém á Prelada avendo de que advertila o não farão senão as mais velhas, & mais antigas, com toda a sumição, & humildade de subditas; & por estas antigas o poderão fazer tambem as mais moças, sentindo cousa de que se possa fazer advertencia.

9. As Religiosas do Coro não poderão mandar ás de veo branco, que as sirvão, porque não são criadas suas, nem no Convento póde aver criadas; & só são deputadas, como ellas, para o serviço de Deos, & do cômum; & aprendão do Senhor Jesus, pois não veyo a ser servido, mas a servir, como elle disse; & assim poderão assistir como as mais em o Coro: & as que souberem ler, ajudarám no Officio Divino, mas não poderão ser Hebdomadarias, nem Cantoras, porque tudo observarão as Preladas, por assim se evitarem alguns danos.

CAPITULO III.

Do Jejum.

2. **N**A materia do Jejum não temos mais que advertir nestas Constituições, mais que

que remeter às Religiosas ao que a Regra ordena, advertindo que diz S. Basilio, que ás Virgens consagradas a Deos he tão necessario o jejum, como a respiração; porque se esta assegura a vida do corpo, o jejum segura a vida da alma: não só o abster de culpas, que he jejum espirital, mas ainda o abster de manjares do corpo, que he jejum corporal; deste dispoem a Regra assim: Que jejuem as Religiosas desde a Dominga mais proxima á festa de S. Martinho hiemal; até a festa da Natividade de Nosso Senhor *exclusivè*: & da Dominga in Quaquagesima até a Pascoa da Resurreição *exclusivè*; & em todas as sextas feiras do anno, tirando as que cairem nos Oitavarios solenes. Jejuarão maistodos os jejuns que a Igreja manda jejuar. Poderá a Prelada dispensar, ou aumentar os jejuns por causa de idade, enfermidade, ou qualquer outra razoavel, & urgente necessidade; porém a tal dispensação nam poderá ser com toda a Cõmunidade, mas com algúas necessitadas,

TITULO IV.

Dos Exercicios Espirituaes.

CAPITULO I.

Do Coro , & Officio Divino.

1. **A** Frequência do Coro he proprio officio das Religiosas ; & por isso se chama officio : & das virgens he propriissimo louvar a seu Esposo Jesu Christo em todas as horas ; pelo que devem as Religiosas esforçar se muito para este ministerio, de maneira q̃ não falem a algũa Hora do Coro, nem antes de acabada fayaõ d'elle sem urgente , & precisa necessidade , mas nunca sem licença da Prelada , ou de quem presidir.

2. Ao Coro se rangerá sempre a qualquer Hora duas vezes com o sino , & com bastante intervallo entre hũa , & outra , para que as Religiosas se preparem , & ponhaõ expeditas, para que principian-do o segundo sino , caminhem ao Coro , deixando qualquer outra occupação ; & se algũa tardar desorte que entre depois de principiada a Hora, se deixará estar de joelhos até que a Prelada lhe faça

final

Final para se levantar, & fazendo húa profunda inclinação para o Altar, fará logo outra para a Prelada, ou para quem presidir; & as mesmas inclinaçoens fará todas as vezes que entrar, ou fahir do Coro, ou em algũa Cômunidade.

3. Na Reza do Officio Divino se conformaráo com o Breviario Romano, acomodando as festas de nossa Ordem, como no Caderno della se aponta; & o mesmo se fará nas festas do Arcebispado. Em cada semana rezaráo húa vez da Santissima Trindade, em dia não impedido com festa de nove liçoens, & outro dia do Santissimo Sacramento, & aos Sabados do Santissimo Nome de Maria, que tudo isto nos he concedido por Breves Apostolicos; mas entendese sempre, não avendo no tal dia Officio de nove liçoens.

4. Considerem as Religiosas quando rezaõ diante de quem estaõ, & com quem fallão, que fallão com Deos, & que assistem os Serafins do Ceo, para que nam só senam descuidem a interromper a reza com algúas praticas impertinentes, mas para a perfeiçam com que devem satisfazer este tam alto ministerio; rezando com grande pausa, & especificação, nam interpolando huns versos com outros: advirtam muito nas inclinaçoens, & contingencias assim ao Gloria Patri, como passando de

hũa parte para outra , pondo os joelhos no cham-
 ao Santissimo Sacramento , & lhe farão tambem
 reverencia com a cabeça , quando chegarem á E-
 stante : o mesmo farão as Cantoras quando disse-
 rem Antifonas , Versos , Plalmos , & *Benedicamus*.

5. As Matinas se dirão em todo o anno à prima
 noite , das oito horas por diante , salvo em razam
 de grandes calmas , & tempo de Canicula quizer a
 Prelada dispensar se digaõ às seis horas da tarde. O
 que as Religiosas haõ de cantar por obrigação he
 a Prima da Calenda do Natal, a Terça do Espirito
 Santo, a Noa dia da Ascenção , as Vesporas das
 Festividades maiores , & as Matinas do Natal, Pas-
 coas da Resurreiçãõ , Pentecostes, da Santissima
 Trindade , & os quatro dias maiores da Somana
 Santa , & as festas de Nossa Senhora, que tem Oita-
 vario.

6. A todas as Horas do Coro se tangerá pelo esti-
 lo seguinte : Desde dia de Cinza até dia de todos
 os Santos se tangerá a primeira da Prima ás cinco
 horas da manhã , & ás seis se dirá a Prima ; & às
 oito horas , & meya se tangerá às Horas, as quaes se
 poderãem dizer todas juntas, quando ouver occupa-
 çam , excepto a Noa , que desde dia de Pascoa da
 Resurreiçam até a Exaltaçam da Cruz se dirá à hũa
 hora , tirando os dias de jejum; & desde este mes-

mo tempo da Pascoa até a Exaltaçam da Cruz se dirão as Vesporas às tres horas, & as Completas pelas cinco em todo o anno; & desde o mesmo dia da Cruz até Pascoa se dirão as Vesporas ás duas horas, & se tangerá a primeira das Completas às quatro.

7. Cantarseha Missa ás quintas feiras ao menos de quinze em quinze dias, quando se renovar o Santissimo Sacramento, não avendo algum impedimento preciso, & no fim cantaráo o hymno *Pange lingua*, com toda a pausa, & devoção.

8. Em quanto rezaão o Officio Divino estarão os Coros alternativamente sentados, principiando a estar assentados pela parte aonde he a Hebdomada; porém no verso ultimo de cada Psalmo se levantem todas, antes que comecem o *Gloria Patri*, para que comodamente possaõ fazer todas as devidas inclinaçoens; & o Coro que lhe pertence assentarse, o não fará senão depois de principiado o Psalmo.

9. Nos dias maiores, como festas duplices maiores, Quinta feira Maior, festa do Santissimo Nome de Maria, sempre fará a Hebdomada a Madre Prioresa, & as outras festas menores que estas, & maiores que outras, fará a Hebdomada a Madre Suprioresa, & nesses dias começará o Coro da parte onde estiver a Prelada. Quando o Senhor esti-

er exposto, a todo o Officio estarão em pé, salvo em as Matinas das Trevas, & as mais, & nas Vespertoras, que forem cantadas, & nas Missas, ao Offertorio, Epistola, & Sermaõ.

10. Aos Sabados depois de Completas dirão a Ladainha de Nossa Senhora em Cõmunidade com a *Salve Regina* primeiro, & em quanto se diz lançará a Hebdomadaria agua benta a todas as Religiosas; & o mesmo fará ao Domingo em quanto se disser o *Asperges*: & a Madre Prioressa lançará agua benta às Religiosas à porta do Coro à noite antes de Matinas, & em seu lugar, a que presidir.

11. As Religiosas que viverem á obediencia da Mestra das Noviças, rezarão todos os dias em o Noviciado o Officio de Nossa Senhora, naquellas horas que melhor parecer á Mestra das Noviças, tirando os dias em que no Coro se reza o Officio de Nossa Senhora por obrigação do Officio Divino, porque entãõ com isso satisfazem, & escusaõ de o rezar em o Noviciado.

12. As Religiosas Converteras, ou de veo branco, que não souberem ler, rezarão todos os dias por Matinas a oração do *Padre nosso*, & *Ave Maria*, *Credo*, *Domine labia mea aperies*, &c. com quinze *Padre nossos*, & *Ave Marias*, & por Laudes dez vezes o *Padre nosso*, & *Ave Maria*, & por Vesporas

ras quatorze vezes, & nas mais Horas, por cada hũa sete vezes; & cada hũa acabaião com *Per Dominum nostrum*, &c. *Benedicamus Domino*, &c. & ultimamente com a *Salve Regina*: com advertencia, que não faltem ao Coro, & se desocupem de suas obrigaçoens, para com as mais se acharem ao Officio Divino, & em todo o caso sempre à Missa do dia.

CAPITULO II.

Da Oraçãõ Mental.

1. **T**odos os dias averá duas horas de Oraçãõ Mental em Cõmunidade, hũa de manhã, que serâ sempre antes da Prima, & outra de tarde depois da Completa. Nesta de tarde poderâ dispensar a Madre Prioressa por causa de algũa grande solenidade: como tambem aos Domingos, na qual estarã de joelhos em quanto se diz a primeira Antifona, & Oraçãõ, & se lé o Capitulo, ou parte d'elle sobre que se ha de meditar, & depois de acabado poderã as Religiosas ficar de joelhos, ou do modo que puderem.

2. Antes que dem principio à Oraçãõ Mental se dirâ sempre a Antifona *Benedicta sit Sanctissima Trinitas*, &c. com o Verbo *Benedicamus Patrem*,

Ec. & a Oração da Santissima Trindade, que dirã a Hebdomadaria; & a mesma lerã hum espaço pelo livro da meditação, dizendo sempre primeiro: Em nome de Nosso Senhor Jelu Christo; & lerã, até que a Prelada lhe faça sinal, & feito se irã para o seu lugar por se em oração como as mais. Em quanto estiverem à Oração Mental nenhũa Religiosa poderã usar de contas, nem oraçoens voçais, por tenam perturbarem a si, & às outras do fervoroso espirito, com que devem estar empregadas na meditação dos Divinos mysterios, a que mais a sua devoçam, & o tempo as inclinar.

3. Acabada a oração, que serã quando a Prelada fizer sinal, se dirã no fim a Antifona da Conceição, que começa, *Conceptio tua, Ec.* com seu Verso, & Oração; & logo se seguirã as Orações dos Nossos Santos Patriarcas, pelo Summo Pontifice, pelo Rey, & ultimamente pela paz; & todas estas Orações escritas em sua taboa, para que não haja confusão, & embaraço: & advirta a Prelada, que não deve estender o tempo da Oração mais q̃ a hora assinalada, porque o que se intenta para avivar o espirito não seja causa de o enfastiar: & devem advertir as Religiosas, que he este exercicio da Oração Mental tão necessario á vida Religiosa, que se viesse a faltar, seria sua vida muy infructifera.

CAPITULO III.

Da Confissão, & Cõmunhaõ.

1. **C**onfessarsehaõ as Religiosas ao menos hũa vez cada somana; & fóra disto se poderám confessar todas as vezes que se sentirem com algum escrupulo de consciencia, para o que a Prelada livremente lhes concederá licença: & na Quaresma, & Advento cõmungaráo tambem ás quintasfeiras, & em todas as festas de nosso Redemptor Jesu Christo, & de sua Santissima Mãe a sempre Virgem Maria: nas festas dos Apostolos, nas festas de nossa Ordem, & absolviçam do nosso Escapulario.

TITULO III.

Dos Exercicios Temporaes.

CAPITULO I.

Do Exercicio, & Lavour das Religiosas.

1. **A**Verá hũa casa cõmua, em que as Religiosas se ajuntem a lavar, ou cozer; o que

que farão cada dia por espaço de hũa hora, & sempre este exercicio será em utilidade do cômum, & a Prelada, ou qualquer outra Religiosa, que ella para isso determinar, terã cuidado de repartir a cada hũa o em que se ha de occupar: & poderá tambem a Prelada estender este tempo, se a necessidade o pedir; ou dispensar nelle, senão ouver necessidade: & sempre estará á sua disposição que hora ha de ser.

2. Nesta casa nenhũa Religiosa fará costura particular, mas só aquella que lhe for mandada por hũa das sobreditas, com tanto que tudo que lavrarem, ou cozerem seja em utilidade do cômum: & tendo algũa cousa particular que cozer, ou lavar, só o poderã fazer em os seus leitos, & cellas; & procurem seja sempre com licença da Prelada, para que todos os seus actos sejaõ meritorios com obediencia.

3. Fóra do tempo da costura cômua não estarão nunca ociosas, mas o tempo que lhe restar, ou da Oraçam, ou de qualquer outro exercicio espiritual, sempre se occuparã com licença da Madre Priorisa em algũas cousas necessarias.

4. Em qualquer lavor em que estiverem, ou seja cômum, ou particular, poderã consertar os seus habitos, & remendar a sua roupa interior, de
que

que terá cuidado a Roupeira, & Vestuaria, dando primeiro disso conta à Madre Priora: & poderão também fazer as cruces dos Escapularios.

5. Sempre que estiverem em o lavor cômum, lerã hũa Religiosa que a Madre Priora deputar cada semana por hum livro espiritual, para que senão divirta o espirito quando as mãos trabalham, & para que se conformem as acçoens interiores com as exteriores; & nesta lição poderá dispensar a Madre Priora avendo causa precisa, ou razoavel. Também poderá dispensar na dita hora do lavor do Natal até os Reys *exclusivè*, & oito dias antes do jejum do Advento, & outros oito antes do jejum da Quaresma, & nos Oitavarios das Pascoas, & nos dias mais solennes, & festas da Ordem.

6. Em quanto as Religiosas cozem, ou lavram em cômum, nenhũa sem urgente causa sahirá da casa do lavor, & tendo-a, a cômunicarã á Madre Priora, ou a quem em seu lugar presidir, tornando brevemente, se for possivel, para a dita casa.

7. Não consinta a Madre Priora que se fação curiosidades sem sua licença, salvo foré em utilidade do cômum, & ornato dos seus Altares, & Culto Divino. Não se occuparã em fazer doces senam por ordem da Madre Priora para o gasto da Comunidade, & enfermaria, que repartirá esta occupaçam

paçam pelas Religiosas que lhe parecer.

CAPITULO II.

Dos Officios, & como se haõ de aver nelles.

1. **H**E a ociosidade máy de todos os vicios, pelo que bem se póde julgar viciosa a pessoa que se entrega à ociosidade; pelo que diz S. Jeronymo, que com difficuldade vencerá o diabo àquelle que estiver sempre occupado, para o que devem armarse sempre as Religiosas da occupação, para que varonilmente possaõ resistir ás tentações.

2. Nenhũa Religiosa estará sem proprio officio, ou seja do Coro, ou Conversa; de tal sorte porém, que o trabalho fique igualmente repartido, nam tendo hũas todo o trabalho, & ficando as outras aliviadas.

3. A Madre Prioresa com as suas Discretas repartirão os officios q̄ não pertencem á eleição solenne, dos quaes se dirá em o titulo das Eleições; & sendo as Religiosas poucas, a cada hũa se podem encomendar mais officios, com tanto que as obrigações de hum officio senão encontrem com as obrigações do outro.

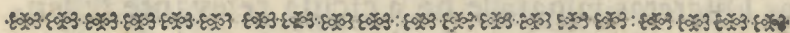
4. Tan

4. Tanto que a Prelada encomendar a algũa Religiosa algum officio, ou seja em Capitulo, ou fóra d'elle, logo a tal Religiosa porá o joelho em terra, & beijará a mão á Prelada em final de sua obediencia prompta, sem replicar ao que se lhe encomenda; & se tiver algũa escusa, não a dará logo em publico, mas em particular á Prelada, que com as Discretas julgará se he a escusa relevante, & sendo, elegerá outra em seu lugar: & advirta a Prelada, que se deve aver com prudencia na distribuição dos officios, regulando-os pelos talentos das Religiosas, considerando o espirito, & forças de cada hũa, para que com maior perfeição exercite os officios que lhe encomendarem.

5. Se a official nomeada para qualquer officina entender que por si só não póde dar a de vida expedição ao seu officio, pedirá ajuda à Prelada, a qual lhe assinará outra Religiosa por companheira, em quanto necessitar da tal ajuda.

6. Quando algũa official acabar o seu officio, ou for tirada d'elle por algũa razão, ao entregar a officina se lhe tomará conta das cousas a ella pertencentes, & pela mesma conta se entregará á que de novo entrar em presença da Madre Priora, ou Supriora, que pelo livro iráo vendo as peças; & as que forem acrescentando iráo escrevendo de novo.

7. Nenhũa Religiosa se entremeta em o officio de outra , nem entre em sua officina sem necessidade precisa , & licença da official della ; & para que cada qual tenha completa noticia do que compete á sua obrigação , a Madre Priora dará hũa copia a cada hũa do que toca á sua officina , tirada do Original destas Constituições.



TITULO VI.

Do numero das Religiosas , & seu trato.

CAPITULO I.

Do numero das Religiosas.

1. **P**orque a experiencia tem mostrado que os Conventos , que não tem numero certo de Religiosas , senão serve sua Divina Magestade , de que se exceda a elle , por se porem em risco de se experimentarem grandes ruinas espirituaes , & temporaes , & faltas de rendas : ordena esta nossa Constituição , que o numero das Religiosas deste Mosteiro de Nossa Senhora da Soledad seja de trinta & tres , convem a saber , vinte & sete de

veo preto ; & seis de veo branco : & toda a Prelada, & Discretas do Convento, que intentarem quebrar este Estatuto, sejaõ privadas de seus officios, & de voz activa, & passiva por tempo de seis annos, & em nenhum caso serãõ admitidas por nenhuns Breves de Pontifices, nem diligencias por mais poderosas que sejaõ.

CAPITULO II.

Dos Vestidos, Habitos, & Toucados.

1. **T**odos os Vestidos das Religiosas serãõ de lãa brãca, como dispoem a nõssa Regra; pelo que nenhũa Religiosa se vestirà de outra cor, nem poderã trazer camisa de linho, salvo em caso de necessidade, com licença da Prelada, & ainda assim serã com tanta cautela, que lhe naõ seja vista. As camisas ordinarias das Religiosas serãõ de estamenha, de lãa branca singela, ou de estopa.

2. Da mesma estamenha serãõ as Tunicas, Escapularios, & Mantos, & Vasquinhas; & nos Escapularios, & Mantos terãõ a Cruz da Santissima Trindade, as quaes serãõ da grandeza competente à largura do Escapulario, hum pouco mais pequena que o uso dos Religiosos, sem nenhũa curiosi-

dade. As Tunicas serão de comprimento que cubra o pé, mas não arrojé; & de roda terão dezasete palmos, & terão refegos: & também os Escapularios de altura de tres dedos, & serão mais altos os Escapularios, que as Tunicas, húa maõ travessa. As mangas da Tunica serão de comprimento que cheguem aos ultimos nós dos dedos, de meia vara em roda, com hum ralhosoinho que possa sustentar o lenço. Também poderão usar de Valquinhas de branqueta.

3. Os Mantos serão mais curtos que os Habitos meio palmo, & terão ao lado esquerdo a Cruz da Santissima Trindade, & de roda terão vinte & quatro palmos pouco mais, ou menos.

4. Além do Escapulario que trazem, sem o qual não poderá sahir nenhúa Religiosa fóra da cella, nem para outra parte algúa, terão outro Escapulario mais pequeno, para de noite terem consigo, o qual não despirão ainda estando doentes.

5. Poderão usar de envoltas de baeta branca com que se defendam do frio no inverno, mas nunca irão com ellas a Cómunidade algúa, excepto ás da Oração, em que poderão usar dellas. Poderám também usar de húas envoltas interiores da mesma baeta branca.

6. Os Toucados das Religiosas, a que chamaõ

cape;

capelos, sempre serão baixos, & de tal comprimento, que deixem as Cruzes do peito descobertas, para o que andarão os ditos capelos sempre sobre os Escapularios.

7. Os veos da cabeça chegarão meio palmo abaixo do cotovelo, & terão tres palmos de largo pouco mais, ou menos: os do rosto ficarão levantados do chaõ palmo & meio, & serão quasi quadrados. As Irmãs Cõversas se differençarão das do Coro sô na cor dos veos, que serão brancos.

8. Todas juntas em hum dia vestirão habitos lavados, quando a Prelada apontar, & fóra deste dia não o vestirá nenhũa, sopena de andar com elle por lavar até a outra occasião. Tirase desta regra o dia de profissam, ou quando ouver expressa necessidade de se lavar o habito que traz vestido, que entam poderà a Prelada dispensar que mude de habito.

9. Nenhũa Relgiosa de qualquer condiçam que seja poderà calçar sapatos, senam sapatas de couro preto, com suas solas, & pantufos baixos fixados sem guarniçaõ algũa, mas destes só usarão nas officinas baixas, por evitarem o dano que lhes pôde fazer à saude.

CAPITULO III.

Dos Leitos, & Dormitorios.

1. **T** Odas às Religiosas dormirão em hum mesmo Dormitorio, em cellas distintas, & em nenhũa maneira durmaõ juntas, nem duas na mesma cella, nem a Prelada o deve contentir a nenhũa.

2. As camas constarão de hũa barra de taboas cõ brancos de ferro de altura de dous palmos, hũ enxergaõ de palha, cabeçal de lãa, lâçoes de estamenha, do mesmolote q̃ a dos habitos, ou de estopa, cobertores de papa, & de pano, & hũa cuberta de cubrir a cama, para resguardo da mesma estamenha.

3. Nenhũa religiosa entrará na cella de outra em qualquer tempo que seja, sem ter licença geral, ou especial da Prelada, que a não dará com facilidade; mas se ouver de entrar hũa na cella de outra, não será sem primeiro bater, ou dar sinal, & sem que a Religiosa de dentro lhe diga, *Deo gratias*. Estando algũa Religiosa fóra da sua cella, nenhũa outra pôde entrar nella, salvo por mandado da Prelada, a cujo arbitrio será castigada a que neste caso delinquir, conforme mais, ou menos for remissa. Estando algũa Religiosa indisposta em a cella,

la, sempre as que lhe forem assistir fallaráõ em voz baixa, desorte que senaõ quebrante o silencio; & nas horas em que mais particularmente se guarda, lhe naõ assistiráõ mais que as que precisamente lhe forem necessarias para lhe acodirem ao de que necessitar.

4. Antes que as Religiosas sayam da sua cella pela manhãa, devem compor as suas camas, & cubrilas, guardando sempre limpeza, & aceio nas suas cellas, barrendo-a, alimpando-a, porque a limpeza exterior he indicio manifesto do interior aceio d'alma.

CAPITULO IV.

De como se haõ de prover as Religiosas.

1. **A** Todas as Religiosas deve a Prelada administrar o sustento temporal, & provimento, como a sua propria pessoa, conforme a disposiçaõ da nossa Regra, naõ divertindo as rendas do Convento em outras cousas, que naõ sejam uteis à Cõmunidade, & necessidade das Religiosas, cujo bom trato deve procurar com grande zelo, & providencia, o que irá fazendo pelo discurso do triennio, com o devido cuidado, & cuidadosa diligencia; o que fará a todas as Religiosas professas,

ainda que estejaõ em o Noviciado ; ponto que se deve advertir muito em as Visitas , examinando as receitas , & as despezas.

2. Não só deve a Prelada ser solícita em administrar às Religiosas o provimento das temporalidades, mas tambem em o espirital, procurando conhecer as inclinaçoens de suas subditas , para se ajustar com ellas na disposiçaõ de Prelada , fazendo-se toda para todas , como verdadeira mãy, emendando, castigando, & consolando com brandura, para que nam sintam a renunciaçam que fizeraõ do mundo , & de suas pompas , & regalo ; antes contentes do seu estado creçaõ muito em o serviço de Deos, fazendo sempre frutos dignos de penitencia, & de aceitaçam divina.

3. No provimento das Religiosas enfermas, ou convalescentes deve a Prelada mostrar-se muito mais solícita, procurando com todo cuidado q̄ lhes não falte cousa algũa, nem o que os Medicos lhes mandarem aplicar ; para o que serà muy continua em visitalas ao menos duas vezes cada dia, não se fiando só das enfermeitas , a quem amoestrará sempre o grande cuidado de suas obrigaçoens, & officios.

4. O mesmo cuidado terá em administrar ás mais officiaes , tendo vigilancia grande sobre o provimento das officinas, se estaõ providas de tudo , o
que

- que he necessario, & pertencente a cada hũa : mas de nenhũa sorte se entremeterã a querer fazer por sy, o que devem obrar as officiaes, advertindo-as, & mandando-as, para que não haja faltas.

CAPITULO V.

Da Refeição das Religiosas,

1. **C**onforme a fraqueza dos sujeitos destes tempos, devem conformar-se as Religiosas com a modificação da nossa Regra, pela qual poderão comer carne em Cómunidade todos os Domingos, terças, & quartas feiras, & nos mais dias peixe, excepto o Oitavario do Natal, & das Pascoas, em os quaes poderão comer carne na Cómunidade os dias que a comem os outros fieis; porque como sahem entã da Quaresma, pôde ser muito nocivo à saúde comer hum só dia carne, & tornar logo ao peixe.
2. Tangerão à mesa todos os dias duas vezes com a campainha, com que se costuma tanger no Convento para ajuntar a Cómunidade: depois da Pascoa da Resurreição até a Exaltação da Cruz tãgerão ao jantar às dez horas, tirando nos dias de jejum, que lerã sempre às onze; & à noite tangerão

rão à cea depois da Oração Mental. Terão hum quarto de exame no Coro antes de irem para o jantar, & outro depois de Matinas; mas sempre ficará ao parecer da Prelada o diminuir este tempo.

3. Tocada a campainha á Cômunidade, se ajuntarão as Religiosas na casa *De profundis*, & jūtas fará a Prelada final, a que a mais moça irã tocar a campainha, & acabado este segundo final, se levantarã hũa das Cantoras da somana, & principiarã o *Psalmo De profundis*, que todas seguirã alternativamente a Coros até o fim, & dito *Requiem æternam*, dirã a Hebdomaria, *Pater noster*, & com os Versos, & Orações, *Deus venia largitor*, & *Fidelium Deus*, & dito *Requiescant in pace*, entrarão para o Refeitório, diante as mais moças, parando no principio, & no fim a Prelada.

4. Estando nesta fórma cada hũa no seu lugar em pé com as costas para a mesa, todas abaixarão as cabeças em quanto entrar a Prelada, fazendo inclinação profunda, & logo dirã a Hebdomaria, *Benedicite*, & continuarão todas a benção, como se diz no Breviario Romano. Acabada a benção, entrarão para a mesa, cada hũa se sentará no seu lugar com as mãos debaixo do Escapulario até que a Prelada faça final, que serã depois que a Leitora fizer o primeiro ponto.

5. A Leitora da mesa começará a ler, dizendo primeiro, *Em nome de N. S. Jesu Christo. Vida de tal Santo, &c.* o que dirá estando em pé, & será sempre a Vida do Santo daquelle dia, & não o avendo, lerá a Chronica da Ordem, ou algũs livros espirituaes, & à sexta feira lerá a Regra, & estas Cõstituições, com advertencia que não leão sempre os mesmos Capitulos, mas irãõ proseguindo-a até o fim, & acabada, a principiarão outra vez, para trazerem bem decoradas suas obrigações. No fim da mesa, feito sinal pela Prelada, dirá a Leitora, *Omnis spiritus laudet Dominum, Tu autem Domine, &c.* ao que responderão todas ainda sentadas: *Deo gratias.*

6. Se algũa Religiosa vier tarde á mesa depois de estar a Cõmunidade sentada, se inclinarã junto á sua mesa profundamente, & rezará hum *Pater noster*, & feita inclinação â Prelada em sinal de culpa, se sentará; & se vier ao *De profundis*, tocado o segundo sino, sómente fará inclinação, & irã para o seu lugar.

7. Na mesa estarão com toda a modestia, & composição, & nenhũa pedirã razão particular, nem rejeitarã a que lhe puzerem: tendo necessidade de algũa cousa o advertirá â vizinha mais chegada, para que com voz baixa lhe peça â servente o de que necessita.

8. Administrarão as serventes às Religiosas em (húas rodas, com o que nellas couber, segundo sua capacidade: & húa das serventes levará a ração da Madre Prioressa, & da Madre Suprioressa, na mão descobertas, sem outra cerimonia algúa. Acautelese a servente de não trocar as raçoens, senão administralas assim como se seguirem: & advirta que se abstenha quanto puder de não passar de húa parte para a outra no Refeitório, que parece indecencia na Cómunidade.

Em os dias de jejum â colaçam sem dizerem nada entrarão em o Refeitório, & chegando a Prelada junto do seu lugar, se sentarão todas na forma acima dita, & sentadas começará a Leitora a ler até que a Prelada lhe faça sinal, & logo benzerá a mesa a Hebdomadaria segundo o uso das colações, & feito sinal pela Prelada, dirá a Leitora, *Omnia pretereunt, &c.*

10. A servente, tanto que a Prelada fizer sinal â Leitora na fórmula sobredita, cingirá hum avental diante de si, com que servirá â mesa, & não o tirará senão no fim, quando quizerem dar graças.

11. Tanto que cada húa das Religiosas acabar de comer, dobrado o seu guardanapo, limpo o lugar da sua ração, se encostará para traz com as mãos debaixo do Escapulario até que se acabe a mesa,

12. Tirada a louça , & fechada pela servente a Ministra, irá ao meio do Refeitório , & fará inclinação para quem presidir , que logo fará sinal , & feito dirá a Leitora em pé , *Omnis Spiritus* , &c. como fica dito.

13. Saindo as Religiosas da mesa , se porão em seus lugares na fôrma que no principio , & começará a Hebdomadaria a dar graças segundo o uso do Breviário Romano , & principiando o Psalmo de *Miserere* , ou outro qualquer conforme o tempo , irão em ordem até o Coro de baixo , ou de cima , conforme melhor parecer.

14. Na segunda mesa se sentarão na mesma fôrma cada hũa em seu lugar , na qual nam comerão mais que a servente , & a Leitora , & algũa Religiosa que ficar por sua idade , ou por occupação particular , porque todas as mais comerão na primeira mesa , em a qual presidirá a Madre Prioressa , & em sua ausencia a Suprioresa , & faltando esta , a Mestre das Noviças , & em sua ausencia a Freira mais antiga : & na segunda mesa se lerá tambem por algum livro espiritual ; & acabadas as graças , irão as Religiosas segundo a repartiçam das somanas à cozinha a lavar a louça , por ser hora mais oportuna , & acomodada.

15. Guardarã esta fôrma de presidencia , com que

q se ham de sentar no Refeitorio: o primeiro lugar, que he em o meio da mesa, a que chamaõ Travessa, se sentarã a Madre Priora, & logo ao lado esquerdo a Supriora, & de hũa, & outra parte as Madres da Ordem, que tiverem sido Prioras; & isto segundo as idades, & antiguidade da Prelasia, & nas mais segundo o tempo de sua profissam; porque dahi se começam a contar os annos da Religiam: & esta mesma ordem se guardará nas mais Cõmunidades.

16. As Religiosas que ouverem de comer carne por causa de enfermidade em os dias que a Cõmunidade come peixe, a poderã comer em o Refeitorio, todas juntas em hũa mesa com a mais Cõmunidade.

17. Todos os dias se tangerá ao Refeitorio ao jantar, cea, & colaçam, & se darã raçam que seja sufficiente ao sustento de cada Religiosa, & tenhaõ cuidado que as raçoens sejam iguaes em todas as Religiosas sem differença; o que se entende tambem em as Preladas.

TITULO VII.

Da Visita, Culpas, & Penitencias.

CAPITULO I.

Do Capitulo Conventual.

1. **M**Anda a nossa Regra que o Capitulo se faça ao Domingo, mas porque a experiencia tem mostrado os desconvidos que ha para se fazer em os taes dias, em razão de sua solenidade, inviolavelmente se fará todas as festas feiras, não estando impedidas com algũa feriada, ou solene, porque em tal caso se fará, sendo necessario, em outro qualquer dia, que a Madre Priora lhe parecer.

2. Tangerão a Capitulo com a campainha do Refeitório, mas por differente estilo do que quando tangerem a comer; & juntas as Religiosas em o Capitulo, dirá a Madre Priora a Antifona da Santissima Trindade, *Benedicta sit Sancta*, &c. com seu Verso, & Oraçam, & depois, *Benedicite*; & responderão todas, *Dominus*; & logo a mesma Madre Priora fará hũa breve exortação sobre a observancia

vancia da Regra, & Constituições, & modestia, que devem guardar em suas acções, & que em tudo se conformem cõ as obrigações de seu estado.

3. Acabada a exortação, dirá a Madre Priora: Tratemos das culpas, & negligencias; & logo postas as Noviças de joelhos no meio do Capitulo, esperarão que a Madre Priora as mande levantar, & levantandose, se inclinará a mais antiga no habito profundamente, & dirá: Madre Priora, eu me acuso, & digo minha culpa de todas as negligencias, & faltas que hei cometido contra nossa Regra, & Constituições, & principalmente de não guardar o silencio, & de não rezar o Officio Divino com a devida atenção: de não ser tão humilde, & obediente como devo, & de todas as mais faltas que hei cometido em minha obrigação; & logo se acusará de algũa falta particular, se a tiver cometido publica. O mesmo farã as outras tendo culpa particular; & se por falta de humildade se descuidarem de a dizer, o fará a Mestra das Noviças, & a Madre Priora caritativamente as exortará, assim como merecem as culpas. Senam ouver culpa particular que castigar, pelas geraes mandará dizer hũa Ave Maria, ou o que lhe parecer; & inclinada profundamente dirá: Digo minha culpa, & eu me emendarei com o favor de Deos.

4. Acabando de dizer as Noviças sua culpa, se irão fóra do Capitulo, & logo se seguirão as Coristas juntamente com as de veo branco, & guardarão a mesma fórma de dizer as culpas, como as Noviças fizeram. Seguir-se-ham as Religiosas de veo preto, que tiverem sido officiaes a somana antecedente: advertindo que se tiver cometido algũa culpa publica, tem obrigação de se acusar della, & quando o não faça, a dirá à Suprioresa, ou à Zeladora, dizendo, *Benedicite*; o que fará pondose em pé, & respondendo a Madre Priorisa, *Dominus*, dirá a Suprioresa, ou Zeladora: A Madre, ou irmã N. tem outra culpa, & posta a acusada de joelhos até que a mande a Prelada levantar, logo hũa das ditas repetirá a culpa, sem exagerar, nem encarecer, por não parecer tenção, & se a Religiosa chamada tiver algũa desculpa, a dará breve, & humildemente, precedendo primeiro pedir *Benedicite* à Prelada para fallar, sem cuja licença nenhũa no Capitulo fallará.

5. Se a Prelada tiver queixa de algũa Religiosa, desorte que mereça amoestada, dirá depois de tudo: Clamo da Madre, ou irmã N. que levantada se porá logo de joelhos, & repetida a culpa ouvirá sua amoestação conveniente à emenda, estando de joelhos até que a mande levantar, & ir ao seu lugar,

E

o que

o que fará sempre com profundas inclinaçoens: & todas as vezes que algũa for castigada, beijará a mão á Prelada, & dirá: Digo minha culpa, & eu me emendarei.

6. Acabadas as culpas, se ouver algum negocio pertencente ao governo do Convento, de que se tratar em Capitulo, se fará. Do que se tratar no Capitulo tocante ao governo, ou culpas, ou penitencias, se entregará ao silencio, de sorte que de nenhum modo se revele a pessoa, que se nam achasse nele.

CAPITULO II.

Das Culpas, & Penitencias.

1. **A**S culpas que comete hũa Religiosa se dizem leves, ou graves, ou mais graves: para q̄ corresponda a pena ao delicto segundo sua gravidade, he necessario conhecer as culpas com distincão.

2. Culpa leve he não acudir com pontualidade ao sino quando tange a algũa Cômunidade, faltar a algũa cousa da obrigação do officio, que se lhe encomendou, ser occasião de que outras faltem, & semelhantes culpas desta qualidade, sendo publicas, confessadas, ou clamadas, dara a Madre Priora hum

hum Psalmo de penitencia conforme a maior, ou menor reincidencia.

3. Culpa grave he, se algũa Religiosa com pouco respeito contender com outra, ou lhe differ algum oprobrio: se quando algũa clamar, ou acusar a outra, ou a ella, fizer motim, ou se descompuzer, semear discordias entre as Religiosas, ou murmurar contra a fama de algũa, ou do Mosteiro: se for contumaz em defender a culpa de que he convencida: se for viciosa em quebrar o silencio; por estas, & semelhantes culpas, a que se chamaõ graves, pôde a Madre Prioressa mandar comer tres vezes em terra, ou rezar alguns Psalms a seu arbitrio em Cruz.

4. Culpa mais grave he, se for manifestamente desobediente, ou se com a Prelada tiver escandalosa contenda: se com algũa Religiosa contender desorte que cheguem ás mãos: se revelar segredo do Convento, ou de algũa Religiosa, sendo a materia grave: se cometer algum peccado mortal publicamente; por estas, & semelhantes culpas, a que chamaõ mais graves, pedirá no Capitulo perdaõ, beijando os pés a todas as Religiosas, & lhe darão as disciplinas que parecer á Madre Prioressa, & Discretas do Convento, & as penitencias que parecerem que convem, durante as quaes terá o ulti-

mo lugar abaixo de todas, & comerá duas vezes em terra, nem lhe encomendarão officio algum, nem trará veo preto; & isto se entende em quanto durarem as penitencias, que lhe impuzerem.

5. A mesma penitencia se dará á Religiosa, que cahir em algum peccado de deshonestidade (o que Deos não permita) com tanto que se o peccado for occulto, o seja tambem a penitencia. Da mesma forte será castigada a que conspirar, ou conjurar maliciosamente contra as Preladas, & sendo conyuncida não terá voz activa, nem passiva por hum anno.

6. Se algũa Religiosa for incorrigivel, & amestada, & castigada senão emendar, será privada do veo, & castigada com as penitencias acima ditas; o mesmo será se cahir em algum crime de apostasia: advertese tambem, que nenhũa destas penas de culpa mais grave póde dar a Prelada a seu arbitrio, senão com as Discretas, examinadas primeiro ás culpas, & processadas na fórma de direito Regular, dando primeiro conta ao Prelado.

CAPITULO III.

Da Visita do Convento.

1. **T**odos os annos visitará o Prelado o Convento, & guardará a mesma fórma que se usa nas Visitas dos Religiosos, & levará em sua companhia o Padre Confessor, & os mais Religiosos que lhe parecer, com tanto que não passem de seis por todos, na fórma de direito; & os acompanharão as Preladas, & Discretas do Convento, & as Religiosas, que costumão acompanhar no administrar os Sacramentos, como já temos dito: & fará Capitulo, advertirá, amoestrará, & castigará, se necessario for, as delinquentes, conforme a Visita, persuadindo sempre a observancia da Regra, & das Constituiçoens.

CAPITULO IV.

Da Disciplina Conventual.

1. **T**omar-se-ha disciplina Conventual em Cómunidade á noite, & começará pela Antifona, *Benedicta sit Sãcta, &c.* Verso, & Oração; & logo começará a Prelada o Psalmo de *Miserere*, & o *De profundis*, & todas alternativamente o entoarão,

ráo, & no fim, *Christus factus est, &c.* a Prelada dirá o Verso, *Dederunt in escam meam sel,* & as Religiosas o Responfotio, *Et in siti mea potaverunt me aceto;* & dirá a Prelada a Oração, *Respice, &c.* Terão disciplina todas as festas feiras do anno, & na Quaresma segundas, quartas, & sextas feiras, & no Advento quartas, & sextas, & na semana maior só à quarta feira, em que repetirão tres vezes o Psalmo de *Miserere,* & o mais húa só vez.

TITULO VIII.

Dos Prégadores, & Confessores do Convento.

CAPITULO I.

Da Eleição dos Confessores.

1. **O** Confessor das Religiosas será eleito pelo Padre Provincial, o qual terá sempre idade de quarenta annos, & o Padre Provincial lhe assignará hum Capellaão, que lhe parecer mais conveniente, & quando haja algũa queixa delles, se dará noticia ao Padre Provincial, para lhe dar o remedio, & será sempre letrado.

2. Terà obrigação o P. Confessor de administrar os Sacramentos a todas as Religiosas, & quando a necessidade o pedir, poderá entrar no Convêto de noite, & sempre levarà por companheiro o P. Capellaõ; & quando seja necessario entrar outro Religioso a confessar algũa enferma com licença do Prelado, o acompanharà o P. Confessor, & quando não possa, o P. Capellaõ. Por conta do P. Confessor corre cantar a Missa Conventual nos dias da primeira, & segunda classe, salvo se ouver de prégar no mesmo dia, ou tiver algum impedimento: & o P. Capellaõ será obrigado a cantar as mais, & correr com as causas pertencentes ao Convento.

CAPITULO II.

Dos Prégadores.

1. **C**omo a palavra de Deos seja o pão vivo das almas, & pasto espiritual, sem o qual hũa alma Christãa fica faminta, & seca, como a terra sem orvalho: deve a Prelada com grande cuidado assistir às Religiosas com este pasto espiritual; por tanto lhe encomendamos muito lhes procure Prégadores todas as Domingas do Advêto, & Quaresma, dias de nossas festas, & da Santissima Vir-

gem Maria, & os que forem costume usual deste Mosteiro: os quaes Prégadores serão sempre Religiosos do habito; & se algũa vez por algum caso ouver de chamar-se Prégador estranho, ou seja Regular, ou Secular, sempre será com licença do Prelado, dada por escrito, que não porâ difficuldade em a tal licença, salvo se ouver manifesta razão que o obrigue.

2. Se as Religiosas quizerem ter algũas Prêgaçoens por sua devoção, o farão saber à Madre Priora, & com sua licença encomendarão os taes Sermoens aos Religiosos, que os quizerem aceitar, sendo da nossa Ordem; & sendo Prégadores defóra, lhe não poderão encomendar Sermaõ algum sem licença do Padre Provincial.

TITULO IX.

Das Eleiçoens.

CAPITULO I.

Da Eleição da Madre Priora.

1. **A** Eleição da Madre Priora se fará por votos de todas as Religiosas de voto pre-
- to,

to, que tiverem quatro annos de profissão comple-
tos de dia a dia; á qual se fará por escrutinio secre-
to, para o que terão hũa folha de papel, em que
estejaõ impressos os nomes de todas as Religiofas,
da qual folha de papel tirarãõ o nome da Religio-
fa em que voraõ, sem o mostrarem a algũa, nem se
lhe poder ver. Presidirã na eleição o Prelado, ou
quem elle ordenar, & terá dous Religiosos por Es-
crutadores, & duas Religiofas por testemunhas da
eleição, que voraõ o escrutinio, & estas serão sem-
pre a Prioressa que acabou immediatamente, & a
que ouver sido mais antiga. Esta eleição se fará de
tres em tres annos, sem lhe poderem acrescentar,
nem hum dia, & a que intentar prorogar o tempo
ficará inhabil para o poder ser dahi em diante, salvo
se de cõmum consentimento a quizerem reeleger,
por naõ aver outra idonea, conforme o dircito
Regular.

2. A eleição se fará sempre na Igreja, & naõ em
outra parte, & pelo postigo por onde se administra
o Santissimo Sacramento botarãõ as Religiofas em
hũa urna, que para o tal effeito estaiã sobre a me-
sa Capitular: depois de votarem todas, o Presiden-
te com os Escrutadores regularãõ os votos, & a
quella, que se achar canonicamente eleita, se pu-
blicará logo por Prioressa.

3. Se a eleição não for Canonica, se procederá outra vez a ella na mesma forma, & se não sahir Canonica no terceiro acto empatandose os votos, dará o Prelado por eleita a Religiosa que for mais antiga, & de cabais merecimentos; & não se empatando os votos, votarão quarta vez, & se nesta não ouver eleição Canonica, neste caso ficará também a eleição devoluta ao P. Provincial.

4. Declaramos, que para ser a eleição Canonica se requiere que seja habil a eleita, com as qualidades, & condiçoens que logo se dirão; & que sejam os votos legitimos, & que leve mais de meia parte de todo o corpo do Capitulo, desorte que sempre ha de levar hum voto de excessso, não contando o seu voto, porque com elle haõ de ser dous de excessso.

5. Não poderá ser Priora a Religiosa que tiver menos de quarenta annos de idade, conforme o Concilio Tridentino, & doze de profissão completos, os quaes terá vivido exemplarmente, & em boa opiniaõ, tendo a virtude, & condiçoens, que nossa Ordem ordena, & requiere.

6. Se algũa Religiosa estiver enferma, desorte que se não possa achar na eleição, mandará o seu voto fechado ao Presidente do Capitulo, de maneira que não haja risco, ou perigo de q se revele;

& lo-

& logo o Presidente o abrirá em presença dos Escriptadores, & das testemunhas, para o computarem com os outros votos, que com este differem: isto se entende, se a enfermidade da tal Religiosa não for de tal qualidade, que tenha já recebido o Viatico, porque em tal caso será reputada por não Vogal.

7. Eleita a Prelada, & publicada a eleição, não poderá a dita Prelada exercitar o seu officio antes de ser confirmada, sob pena de privação do seu officio: mas o Prelado em nenhum modo dilatará a tal confirmação, antes no mesmo ponto que se publicar, logo a confirmará, sendo-lhe presente, & manifestada a idoneidade da nova eleita, ainda que tenham algúas duvidas, para maior quietação; com tanto que as duvidas não sejam capazes de fazerem nullidade á eleição, o que se deixa á prudencia do Presidente.

8. Toda a Religiosa que se achar que se valeo de pessoas seculares, ainda que sejam Reaes, ou Prelados Ecclesiasticos, para ser Priora, ou ter qualquer outro officio, ficará inhabil para sempre para qualquer officio, o que he disposição de muitos Summos Pontifices, & ultimamente do Santissimo Papa Urbano VIII. em hum Breve que começa, *Commo amostamos pela obrigação de nosso pastoral officio;* & para

& para prova de que a tal Religiosa se valeo das taes pessoas seculares, bastará que fação a supplicação com instancia: & declaramos, q̃ a eleição a que faltarem as circumstancias deste Capitulo he nulla; & constando que senão observáráo, se fará nova eleição, advertindo que se não as suspenções, ou clausulas, que se puzerem contra a eleição, provadas, & manifestas, & não por qualquer duvida, ou leve suspeita se deve julgar a eleição por nulla.

CAPITULO II.

Das Obrigações da Madre Prioressa.

1. **L**ogo que a Prioressa for eleita, & confirmada pelo Presidente, tomará posse de seu officio *in solidum*, & do governo do Convento, & todas as Religiosas desde esse ponto estarão obrigadas a obedecerlhe em tudo, como subditas a sua verdadeira Prelada.

2. A primeira cousa em que a Prioressa se deve esmerar he, em assistir quanto lhe for possível a todos os actos de Cómunidade com as suas Religiosas, principalmente no Coro, para que as subditas se animem ao trabalho, & se persuadam com o exemplo, & fação as suas obrigações com maior per-

perfeição : isto se entende se as obrigaçoens de seu officio não a divertirem em os taes tempos para outros exercicios.

3. Não só se deve occupar cuidadofa, & vigilante no que pertence ao temporal assim do sustento, & provimento das Religiosas, como do necessario para as enfermas, & aumento da conservação das rendas do Convento; mas em todo o fervor da edificação espiritual, procurando doutrinar as suas subditas, tanto com o exemplo, como com as palavras, exortando as á observancia de suas leys, & fazendo-as executar com a exacção & pontualidade devida, para o que se lhe for necessario se valerá do conselho, & prudencia de pessoas espirituaes, & entendidas, assim de dentro, como defóra do Convento; porque reger sempre pelo proprio parecer, he porse a risco de algúas vezes não acertar.

4. Encomendamoslhe muito ponha tambem grande cuidado em evitar com todas as forças algúas parcialidades, ou bandos entre as Religiosas, de que possa originarse algum escandalo, ou ruina, o que tratará logo de extinguir em o principio, para que com maior facilidade se evitem os danos que podem provir, persuadindo ás Religiosas a união fraternal, abominandolhe as taes divisoens, & des-

unioes;

uniões; o que ſe com palavras, & amoeſtaçoens não puder conſeguir, deixando a brandura por inútil, ſe valerá do rigor do caſtigo, por mais effcaz; & ſe ainda for neceſſario, avile ao Prelado, para que interpondo hum, & outro meio, ſe conſiga a intenção da concórdia, & paz, que ſempre ſe deve procurar.

5. Não mande ás Religioſas couſa algũa em virtude de ſanta Obediencia, ſenão em couſas urgentes, & materias graves, aſſim porque ſenão ponha a perigo de ſe violar a obediencia tão digna de obſervarſe, como porque pondo-a muy continua, a venhão a deſeſtimar; porque a repetição das leys, he muitas vezes cauſa de ſeu deſprezo: mas as obediencias que puzer fará obſervar com todo o rigor, não conſentindo que as quebrem, ainda em a minima parte.

6. Todos os annos, ao menos hũa vez, viſitará com as Diſcretas as cellas das Religioſas, para ver ſe eſtão conformes com o ſeu eſtado: iſto fará eſtãdo as Religioſas fóra das ſuas cellas, aſſim como deixando-as em algum acto de Cómunidade com algũa Subſtituta, que lhes preſida em ſeu lugar; & terã cuidado de vigiar ſe de noite eſtão recolhidas com a devida compoſição, & quando a Prelada não puder, fará eſſa obrigação a Madre Suprioreſa.

7. Visitará as officinas repetidas vezes, para ver se estão com o devido accio, & provimento necessario, para que faltando algũa cousa, as faça prover como convier, prevenindose com tempo, para que não haja faltas, & para que comprando as cousas anticipadamente, as hajão com maior cõmodidade, & juntamente para notar o cuidado, & diligencia das officiaes, em o que faltando as advirta, & amoste.

8. Terá sempre consigo as chaves da grade do Coro, & do Locutorio; & suposto não deve ser prodiga em dispensar que as Religiosas fallem, com tudo não deve ser escassa em dispensarlhe os alivios, que a Religião lhes permite, quando não ouver circumstancias, que estorvem a tal dispensaçã; & para que com menos trabalho proveja as Religiosas do necessario, as irá provendo pelo discurso do seu triennio pouco a pouco, conforme a necessidade de cada hũa.

9. Poderá a Prelada dispensar em o Officio Divino com as enfermas, avendo razoavel causa, comutandolhe algũa leve devoçã, segundo a necessidade o pedir: & tambem poderá dispensar em o mesmo Officio Divino com algũas Religiosas, que ou por escrupulo, ou por pouca sufficiencia senão entenderem com algũas rezas embaraçadas, ou tiverem

verem difficuldade na pronunciação da reza ; & a hũas , & outras poderã cõmutar o Officio Divino em a reza das contas , como às Religiosas de veo branco.

10. Declarase, que não estaõ as Preladas taõ sujeitas às leys da Religiaõ , como as subditas , porque em muitas coulas as dispensa a mesma obrigação de seu officio. Primeiramente se ouver negocio que convenha á Cõmunidade , poderã fallar no Locutorio em Advento , & Quaresma , ou em qualquer outro dia , que se offereça negocio : & assim mesmo escrever, ou mandar escrever pela Escrivãa do Convento em seu nome: nem lhe serão necessarias Escutas , quando tratar dos negocios: & além destes pontos , em tudo o mais que lhe for necessario para exercicio do seu governo, fica izenta das cõmuas obrigaçoens das mais Religiosas, dando sempre em tudo o devido exemplo, como exemplar espelho em que as mais se haõ de ver.

CAPITULO III.

Da Eleiçã da Madre Suprioresa, & das suas obrigaçoens.

i. **O** Dia que se eleger a Madre Prioresa , nesse mesmo dia se procederá à eleiçã da

Suprioresa, que serà eleita na fórma da Prioresa, por escrutinio, & votos secretos; & immediatamente que se acabar a eleição, serà publicada, & confirmada pelo Presidente do Capitulo: & terá seu lugar junto da Prioresa, a qual respeitará as Religiosas como a sua Prelada em ausencias da Prioresa, de quem he legitima substituta; & tudo o que pela Suprioresa for mandado a algũa religiosa, sempre será obrigada a obedecer, & depois dará conta à Madre Prioresa, se acaso ouvesse duvida em o tal mandato, porque sempre se ha de supor que manda o que he licito, ou com acordo da Prioresa.

2. Todas as vezes que a Madre Prioresa não estiver em algũa Cõmunidade, presidirá a Suprioresa como legitima Prelada, & faltando a Suprioresa, presidirá a Mestra de Noviças, & em sua ausencia a Religiosa mais antiga, como já acima fica declarado. Morrendo a Prioresa, ou faltando por qualquer outra causa, dentro em tres dias serà o Prelado obrigado a convocar a eleição de outra, & entre tanto ficará a Madre Suprioresa com todo seu poder, & jurisdicção, & authoridade, até que seja eleita, & confirmada a nova.

3. No governo da casa não fará outra cousa mais que o q̃ lhe for mandado, & encomendado pela Madre Prioresa: serà porém muy zelosa de fazer

observar tudo o que às Religiosas for mandado pela Prelada maior ; para o que he necessario estar muy presente nos preceitos das Preladas , para que com todo o cuidado vigie em sua observancia, ajudando nisto, & em tudo o mais a Madre Prioresa, pois esta he a sua especial obrigação , & ser sua Co-adjutora no governo.

4. He mais especial obrigação da Suprioresa procurar a paz , & quietação do Convento , fallando á Madre Prioresa pelas Religiosas, desculpan-do húas, & outras, não porém de tal sorte, que falte ao zelo de advertir as faltas publicas, & secretas , fazendo que se emendem.

5. Terá muito cuidado em vigiar o Convento , se se guarda o silencio nos tempos, & lugares prohibidos : & tem por sua conta fechar as portas interiores do Convento á noite ; & finalmente deve ser húa perpetua atalaya vigilante , & cuidadosa em tudo o que pertence ao governo do Convento, & observancia da Religião.

6. Morrendo a Suprioresa , dentro em tres dias se á a Prioresa obrigada a convocar a eleição de outra , que se fará na mesma fórmula acima dita , & em quanto senão eleger nova Suprioresa , poderá encomendar a Prioresa as obrigaçoens de seu offi- gio a algúa Religiosa idonea , & de satisfação.

CAPITULO IV.

Da Eleição da Mestra das Noviças, & de suas obrigações.

1. **A** Mestra das Noviças se elegerá na fórma que se elegeo a Prioresa, & Suprioresa, logo em o mesmo dia da eleição, & terá seu assento logo junto das Noviças, & Freiras da sua jurisdicção, a qual deve sempre ser Religiosa de vida mais exemplar, & experta nas ceremonias da Religião, & douta nas leys, & Constituições da Ordem: terá todo poder, & authoridade nas irmãs que estão em o Noviciado, que a Madre Prioresa tem em as mais Religiosas.

2. Deve ser tambem versada nos Livros espirituaes, para que não só lhes ensine os Estatutos da sua Religião, mas as encaminhe a maior perfeição, doutrinâdo-as na contemplação das cousas divinas, & na Oração Mental, q' he o meyo mais efficaz para se unirem com Deos nas obras de virtude, & mortificação, do desprezo do mundo, da renúnciação da propria vontade, na prudencia, mansidão, & humildade, q' he fundamento de todas as virtudes, tomando o documento de Christo, q' diz: Aprendei de mim, que sou manso, & humilde de coração.

3. Todas as semanas, ao menos hũa vez, lhes fará Capitulo, em que as emende, reprehenda, amoeite, & castigue, se necessario for, ainda por leve culpa, para maior mortificação, & ainda sem culpas castigará as Noviças, que estão em o anno da aprovação, guardando neste Capitulo entre as Noviças, & as professas a forma que se disse no Capitulo Conventual.

4. Pertence á Mestra das Noviçaster cuidado do seu provimento, & de suas comodidades, & assim terá grande vigilancia, que lhe não falte cousa algũa, como sua mãy, q' he na Religiaõ; & quando algũa entrar de novo, não deve usar com ella de todo o rigor, porque lhe não faça danno â saúde; nem logo reprehendas por cometerem defeitos, mas encaminhalas, & ensinallas caritativamente com prudencia, & sofrimento, tendo grande cuidado que não estejam ociosas, dispensando-lhe tambem algũas horas para recreação: & tambem as poderá dispensar algũa vez no silencio, mas não para fallarem com as Religiosas, que estão fóra do Noviciado, assistindo quanto lhe for possível sempre com ellas.

5. Todas as vezes que as Irmaãs sairem do Noviciado para algũa Cõmunidade, ou della voltarem para o Noviciado, irão juntas rezando o Psalmo

mo *Miserere*; & chegando ao Noviciado, postas de joelhos, dirá a Meltra, ou a mais antiga no habito, *Fater noster*, & rezando-o todas, dirá, *Et ne nos inducas*, &c. & os mais Versos, & Oração dos defuntos.

CAPITULO V.

Das Discretas, & suas obrigaçoens.

1. **A**s Discretas do Convento serão sempre as mais antigas, & que tiverem o melhor lugar nas Cōmunidades, como mandaõ as nossas sagradas Constituiçoens que seja nos nossos Cōventos de Religiosas, salvo se algũa por incapacidade conhecida não puder exercitar este officio.

2. Para que as cousas de maior potte se fação com a devida madureza, averá quatro Discretas, que seraõ eleitas na fórmula que foi a Prioresa, que não tenhaõ menos de quarenta annos de idade, & doze de profissão, com as quaes determinará a Madre Prioresa as cousas de maior consideração, & muitas das que nestas Constituiçoens se apontam não poderá a Madre Prioresa determinar sem seu conselho; & em os negocios de maior importancia dará conta ao Prelado primeiro que o resolva.

3. Duas destas Discretas terãõ duas chaves do cofre,

cofre, em que se recolherà o dinheiro do Convento, que serà fechado com tres chaves, tendo a terceira a Madre Prioresa, & diante de todas tres, estádo tambem presente a Suprioresa, & Escrivãa do Convento, se tirará, & meterà o dinheiro, quando convier, apontandose primeiro em hum livro assim o que se recolher, como o que se tirar: & nunca estarà o dinheiro do Convento fóra deste cofre, em algũa mão particular; só a Madre Escrivãa em razão de seu officio poderá ter algum com ordem da Madre Prioresa, que sempre saberão para que he.

4. Qualquer das Discretas tem obrigação só-pena grave, & arbitraria de advertir á Madre Prioresa faça guardar, & observar a nossa santa Regra, & Constituições, & juntamente avisar as Religiosas, que nisto virem descuidadas, & sendo notoriamente remissas, terão as Discretas obrigação de avisar a Madre Prioresa que as castigue.

CAPITULO VI.

Da Escrivãa do Convento.

1. **E** Leita, & confirmada a Prioresa, se juntará com as Discretas, & elegerão entre si hũa Escrivãa, que serà a que tiver os mais votos:

naõ

naõ terá menos de trinta annos de idade , & doze de profissão , & seja tal, que possa dar a expediçam necessaria às contas do Convento , & durará o seu officio em quanto durar a Prioresa.

2. A Escrivãa deve assistir ás contas de todo o gasto da Cõmunidade , quando a Madre Prioresa, & Discretas as tomaõ á Rodeira , o que será todos os mezes, & assentarão nos livros os ditos gastos, & despesas, para nas Visitas as dar ao Prelado; & para guardar os rois , & livros de suas contas , poderá ter na sua cella hũa caxinha pequena , fechada com sua chave.

CAPITULO VII.

Das Porteiras , & suas obrigaçõens.

1. **A** Madre Prioresa com as Discretas elegerão duas Porteiras , as quaes terão quarenta annos de idade , & doze de profissão , & taes, que nunca fõsem penitenciadas com penitencia grave : & serão de vida exemplar , & religiosa, cujo officio serã annual , porque cada hum anno se elegerão outras de novo.

2. As Porteiras tem obrigação de fechar , & abrir a porta Regular , o que nunca farão hũa sem outra: assistirá tambem a Rodeira segunda, que terá

o officio de Porteira da campainha , & todas tres estarão compostas com veos de rosto todas ás vezes que se abrir, & nunca abrirão a porta, sem fecharem a que vai para o Claustro.

3. Na porta não se póde fallar , nem tomar recados , salvo se for cousa que pela roda não possa entrar. Quando ouver de entrar Medico , ou Barbeiro , ou qualquer outro official necessario ao serviço do Convento , se guardara inviolavelmente a ordem , que nesta materia fica atraz de clarada:

CAPITULO VIII.

Da Rodeyra.

1. **S**erá a Rodeira eleita na fórma com que foi a Escrivãa, a qual será sempre Religiosa de satisfação , & terá quarêta annos de idade , & doze de profissão. Não será nunca Rodeira alguma Religiosa , que fosse notada em ter demasiada comunicação com pessoas seculares. Durará o seu officio sómente hum anno.

2. Fechará todos os dias a roda antes das Ave Marias , & avendo recados para fóra , que se não possaõ dar antes , ficarão para o outro dia , salvo a urgente necessidade o pedir , o que ficarã á disposição

lição da Madre Priorisa. Abrirá a roda depois da Pretiosa, & depois de jantar, & a fechará antes de tangerem a silencio, & depois de Noa a abrirá: & em todo o tempo de silencio estará a chave na mão da Madre Priorisa. Todas as vezes que se ausentar da roda a fechará, para que ninguem chegue a ella. Terá muito cuidado, & vigilancia em dar a expedição devida aos recados, de tal sorte, que se lhe for possível, assista no Coro, & Cômunidades as mais vezes que puder. Depois de mesa dará as esmolas, que a Cômunidade costuma dar. As cartas que vierem ás Religiosas, as levará a Madre Priorisa, ou a sua companheira. Com quem traz os recados não fallará mais que o importante, para dar conta de seu officio. Não consinta que algũa Religiosa chegue à roda, sem que para isso tenha licença da Madre Priorisa.

3. Por sua conta corte fazer os rois dos gastos, & despesas da Cômunidade, de que dará conta cada mez á Madre Priorisa, & Discretas; & o dinheiro que se lhe entregar para as ditas despesas, será sempre por ordem da Madre Priorisa, o qual terá a Escrivãa cuidado de assentar em rol, para que não haja duvidas: & será muito zelosa em comprar tudo a tempo, para que saia com cómodo, & não haja faltas, no que se lhe encarega muito a

conciencia faça tudo com a ſatisfação devida.

4. Na caſa da roda da banda defóra averá ſempre húa Velcira, & ſempre ſe eſcolherá mulher antiga, & de bom procedimento, para que aſſiſta naquelle lugar, & dé os recados que forem para dentro.

CAPITULO IX.

Das Eſcutas.

1. **N**A meſma fórma que ſe elegeo a Eſcrivãa, ſe fará eleição de duas Religioſas para Eſcutas do Locutorio, que reſpectivamente não ferão das mais moças, antes terão idade competente, que nunca ferã menos de trinta annos, & doze de profiſſão, & de modeſto proceder, & vida exemplar.

2. Terão obrigação de aſſiſtir ás ſomanas no Locutorio, em quanto algúa Religioſa fallar, & em nenhum caſo fallarão com quem eſtiver defora, ſalvo ſe tiverem licença da Madre Priora : & ferão muito vigilantes, em que as Religioſas que fallaõ, não dem noticias do q̄ ſe paſſa dentro, ſendo couſas que poſſam cauſar menos edificação aos ſeculares : & terão tambem cuidado de advertir ás Religioſas que fallaõ, que ſeja com modeſtia religioſa, & quã-
do

do forem cúmplices nisto , avisadas , & advertida senão emendarem , o dirão à Priorela , para que as castigue. Terão também particular advertencia em não dizerem dentro a nenhũa Religiosa o que ouvirem no Locutorio , & a Escuta que nisto delinquir , será castigada ao arbitrio da Prelada.

CAPITULO X.

Da Rodeira segunda , & Porteira da campinha.

1. **E** Legerseha hũa Religiosa para Rodeira segunda , & Porteira da campinha, que terá trinta annos de idade, & oito de profissão. Terá por sua conta chegar á roda a tomar , ou dar os recados , quando a Rodeira Mór não puder assistir. As cartas , & recados que vierem para as Religiosas , os levará á Madre Prioressa , não dando nunca primeiro noticia delles às Religiosas para quem vé. Por sua conta corre também trazer da cozinha o comer dos Padres , & as mais obrigaçoens que se offerecerem tocantes á roda.

2. Pela obrigação de Porteira terceira assistirá á porta todas as vezes que se abrir, composta com veo de rosto , & terá particular cuidado de assistir nesta obrigação , não faltando em occasião algũa.

Acom;

Acompanhará também com a campanha os Religiosos, Físico, & Barbeiro, & mais officiaes, & pessoas, que entrarem dentro, quando for necessario para serviço do Convêto: & terá por sua conta dar as Ave Marias, quando se fechar a roda.

CAPITULO XI.

Da Escuta da roda.

1. **E** Legerseha húa Religiosa para Escuta da roda, que tenha ao menos trinta annos de idade, & doze de profissão: & terá por obrigação assistir na roda, & acompanhar a Madre Rodeira todas as vezes que assistir nella; & o mesmo fará com as Religiosas, que nella fallarem.

CAPITULO XII.

Das Sancristaãs.

1. **N**A mesma fórma que se elegeraõ as officiaes acima ditas, se elegerá húa Religiosa para Sancristãa Mór, que terá quarenta annos de idade, & doze de profissão. Elegerseham também duas companheiras para a ajudarem, que serão de idade competente, & de bom exemplo, & terão a seu cargo as cousas que pertencem ao Culto Divino, & Sancristia.

2. Devem ser muy cuidadas na limpêza, & acceio dos Altares, Igreja, Coro, & roupa do Culto Divino. A sua conta està poremse nos Altares os ornamentos das cores que pertencem ao Officio de q se reza: tem obrigação de preparar as hostias: està a seu cargo o gasto da cera, que nunca seja superflua, mas a necessária.

3. Por conta da Sancristãa Mór corre abrir, & fechar a grade do Coro a suas horas, & correr as cortinas quando levantão a Deos, consertar o postigo da grade do Coro em os dias de Cômunhão. Teraõ cuidado de alimpar as alampadas, & fazer com que estejão sempre acesas; & ultimamente devem tratar muito da conservaçaõ, & limpêza das alfayas da Sancristia, como coufas dedicadas ao serviço de Deos.

CAPITULO XIII.

Das Cerqueiras.

1. **E** Legetseha hũa Religiosa para Cerqueira Mór, de quarenta annos de idade, & doze de profissãõ, com duas companheiras, que terão por sua conta ajudala em toda a occupação da Cerca. Serão Religiosas em que se conheça grande zelo, & recato na assistencia da Cerca, pelo que tem de devassa. Não divertirão os frutos della para presentes

sententes particulares sem licença da Madre Priorisa. A Cerqueira Mòr não consentirá que nenhũa Religiosa fóra das horas da recreação, que a Religião dá, vá á Cerca sem ser em sua companhia. Este preceito se entende quanto á Cerca de baixo, que á de cima poderáo hir quando lhes for necessario, tirando o tempo que estiverem os orteloés dentro, que então não iráo senão em cõpanhia de hũa das Cerqueiras. Tambem terà obrigação qualquer destas Religiosas de acompanhar os orteloés todas as vezes que forem chamados para dar agua na cozinha, ou fazer outro qualquer serviço que for necessario, tocando sempre hũa campainha, para que as Religiosas se componhão, & não sejam vistas, se puder ser, & nenhũa poderá fallar com o dito ortelaõ, nem darlhe recados, senão em presença da Cerqueira Mòr, & com licença da Madre Priorisa.

2. Por sua conta corre apanhar a fruta, & dala á Cõmunidade nos dias que a Prelada ordenar: & tambem repartila pelos lugares das Religiosas no Refeitorio.

3. Por conta da Cerqueira Mòr corre abrir, & fechar a porta do carro, quando for necessario para entrar lenha, & o mais que for necessario para o serviço da Cerca; o que nunca fará sem estarem presentes suas companheiras, estando todas compo-
stas

estas com veos do rosto. A chave desta porta estará sempre na mão da Madre Prioressa, & nunca a dará, sem examinar primeiro o para que se abre. A chave da porta defóra estará na mão do P. Confessor, que sempre a abrirá, & fechará, & em sua ausencia o P. Capellaõ, & qualquer delles senaõ apartará da porta, durante o tempo que estiver aberta, & nunca entregaráõ as ditas chaves a outra pessoa algũa para a abrir.

CAPITVLO XIV.

Da Vigaria do Coro.

I. **E** Legerseha húa Religiosa idonea para Vigaria do Coro, que seja versada nas ceremonias do Coro, & fará que se fação com toda a perfeição, & suprirá a falta legitima das officiaes, emendará os erros, & verá de que se reza, & porá os Livros na Estante, & tudo o mais que ao Coro pertence. Tem por sua conta mandar tanger o sino, & a seu tempo, & com espacios necessarios entre primeira, & segunda.

CAPITVLO XV.

Da Madre das Confissoens.

I. **E** Legeráõ húa Religiosa para Madre das Confissoens, que respectivamente terá quarenta annos de idade, & doze de profissaõ. Cere

te por sua conta chamar ás Confissoes nos dias em que as Religiosas se ouverem de confessar, & mandar chamar o P. Confessor a suas horas: & tambem quando algũa Religiosa se quizer confessar fóra dos dias da Confissão da Cómunidade, o fará com toda a caridade, & no Confessionario não fallará n'ais que o necessario, & fechará, & abrirá o Confessionario, entregando as chaves á Madre Priora em quanto estiver fechado.

CAPITULO XVI.

Da Provisora.

1. **A** Verá húa Provisora, que tenha ao menos trinta annos de idade, & oito de profissão, q' seja das mais habeis do Convento. Terá húa companhia que a ajude. O seu officio será cuidar o que as Religiosas haõ de comer, & que se lhes dé como convem, & a seu tempo. Terá grande cuidado de procurar o necessario para a sua officina, & anticiparseha sempre nas prevenções, para q' ás suas horas não falte o necessario, nem ao jantar, & cea se espere fóra de suas horas por sua culpa.

2. Corre por sua conta repartir as raçoens, & q' se não perca, ou espedice cousa algũa, tendo já taxado para as Religiosas que ouver aquillo que pou-

o mais, ou menos for necessario, de carne, peixe, ou outra qualquer cousa, que ouverem de comer, advertindo porém que nada disto ha de fazer a seu alvedrio, senão sempre pela vontade, & ordem da Prelada.

3. Tambem pertence á Provisora dar as esmolas, que costuma dar a Cõmunidade a pessoas pobres, que se distribuão caritativamente. Durará o seu officio hum anno, porém se o fizer com satisfação, & consolação das Religiosas, poderá ser reeleita.

CAPITULO XVII.

Da Enfermeira.

1. **E** Legerse ha hũa Enfermeira, que seja Religiosa, que tenha trinta annos de idade, & oito de profissão, & que se vir he mais inclinada aos actos de caridade. Terâ hũa companheira, que a ajude: todo o seu cuidado porâ em se prevenir, para q não falte cousa algũa às enfermas, & se lhes administre com toda a caridade, provendo sempre a enfermaria muito anticipadamente.

2. Corre por sua conta dizer â Madre Priorisa, o que as Religiosas enfermas haõ de comer, para se lhes procurar, & darlhe conta das medicinas, que são necessarias da botica, para se procurarem com

tempo : a mesma diligencia , & cuidado deve ter-se com as Religiosas convalescentes , & achacozas ; & às que estiverem gravemente doentes deve assistir sempre , & se lhes for necessaria maior assistencia , o dirá á Madre Priorca. Quando assistir o Medico esteja sempre presente para o informar , & saber o que ordena que se lhes faça. Corre por sua conta q se administré às enfermas os Sacramentos , avisando para isto com tempo a Madre Priorca. Tenha muito cuidado da roupa da enfermaria , que esteja limpa , lavada , & assinalada.

3. Para tudo isto averá húa casa separada, que se chamará Enfermaria , em que as Religiosas doentes se curem, durmaõ, & comaõ, porque de nenhú modo se poderão curar em os Dormitorios , ou cel-las, assim para maior comodo, & sossego das outras, como dos Medicos, & Barbeiros, q as haõ de visitar.

4. No cuidado de assistir às enfermas deve a Prelada ser taõ pontual, & cuidadosa, que não faça exceiçãõ de pessoas , mas administrando a todas com igualdade o necessario, assim , & da maneira que a necessidade de cada húa o pedir : & desta mesma sorte se deve aver a Enfermeira.

5. Na enfermaria poderãõ usar de colchoens, travesseiros , almofadinhas , & lançoens de linho, porque neste caso se lhes permite toda a caridade, & ni-
sto

o deve ser toda a occupação da Enfermeira, & avendo falta de algúas alfayas pela pobreza do Convento, este he o caso, em que se deve empenhar, para que as doentes não pereçam, consultando primeiro a Prioressa, & Discretas com o Prelado.

6. Nenhúa Religiosa tomará medicina algúa sem parecer do Medico, & ordem da Madre Prioressa, & em sua ausencia, da Madre Suprioressa. A Enfermeira dará sempre informação ao Medico, admirando sempre a da enferma, como mais necessaria.

7. A Madre Prioressa terá grande cuidado de advertir á Religiosa enferma, que á quarta sangria se confesse, & receba o Santissimo Sacramento, salvo as sangrias forem de preparação, & sem manifesto perigo de se agravar a enfermidade. O mesmo fará no ultimo perigo da vida, para que se lhe administre a Unção, advertindo primeiro se tem algúa cousa de que desembaraçar a consciencia, como algúa restituição que fazer, ou pedir perdaõ a algúa Religiosa, ou a qualquer outra pessoa, advertindo-a que em cõmun peça perdaõ a todas de algum escandalo de sua vida, & de não dar o devido exemplo em seus costumes.

8. Quando a doente estiver proxima à morte, que receber o SS. Sacramento por Viatico, fará as

ceremonias que se usão , pedindo por si, ou pelo P. Confessor hũa cova, & hũa mortalha pelo amor de Deos à Prelada, & se desapropriará de tudo como verdadeira pobre. Advirta a Prelada que neste tempo em nenhum caso a deixem só , nem de dia, nem de noite : & terá cuidado de repartir as Religiosas por horas separadas , para que assistão em vigia, & ajudem a enferma com orações, & palavras tantas a passar aquella terrivel hora , em que parece o inimigo de nossas almas esforça contra nós sua valentia.

9. Animemse as doentes a terem paciencia nas enfermidades, offerecendo todas suas afficções a Deos, fazendo dellas merecimento, estimando-as como dom altissimo em que a virtude se apura, & califica, no sentir de S. Paulo; & ainda que padeçam algũa falta, tenham sofrimento, attribuindo isto não a falta das Preladas, mas ao seu pertendido regalo superfluo.

10. As convalescentes serão tratadas com igual cuidado que na doença, para q̄ recuperem a perfeita saude, com que a Deos possam melhor servir; & tanto maior deve ser o cuidado com ellas, quanto maior tiver sido a doença; & em quanto não tiverem saude conhecida, não sahirão da enfermaria, para que não tornem a recahir com perigo seu.

CAPITULO XVIII.

Da Vestuaria.

1. **E** Legerseha hũa Vestuaria com hũa companheira : terá por sua conta fazer os habitos novos , & remendar os velhos : corre por sua conta fazer as Cruzes , ou dizer á Madre Priorisa q̃ as mande fazer pela Religiosa q̃ lhe parecer.
2. Mandará fazer os habitos , & dalosha ás Religiosas no tempo , & dias que a Religião tem determinado mandar benzer os Escapularios antes que se vistaõ.

CAPITULO XIX.

Da Roupeira.

1. **E** Legeráo hũa Religiosa para Roupeira com hũa companheira q̃ a ajude : corre por sua conta cozer , & remendar a roupa das Religiosas , & quando vir q̃ não póde por si só , pedirá á Mad̃re Priorisa a mande ajudar nas horas do lavor : mandará lavar a roupa das Religiosas , & terá muito cuidado de a por em rol , para que senão perca , & a cada hũa a dará lavada aos Sabados ; & neste mesmo dia fará final com a campainha , para que as Religiosas acudaõ a varrer as suas cellas , & ella varrerà as coxias , & tudo o mais q̃ estiver por sua conta.

CAPITULO XX.

Da Refeitoreira.

1. **E** Legerão húa Religiosa para Refeitoreira, que trará o Refeitorio muito limpo, & varrido, pondo sempre toalhas lavadas, quando for necessario, & guardanapos cada semana, & toalhas de mãos quando lhe parecer: terá sempre agua no Lavatorio para as mãos, & nas quartas para beber, prevenindose sempre, para que não haja falta: avisará a Madre Rodeira, para que dé ordem a que venha agua a seu tempo.

2. Corre por sua conta tanger á mesa, & a Capitulo nos dias em que a Madre Priorisa o quizer fazer; o que terá cuidado de lhe perguntar todas as sextas feiras antes da Missa do dia.

CAPITULO XXI.

Da Celleireira.

1. **E** Legerão húa Religiosa para Celleireira, á qual se entregará todo o trigo que vier para a Cõmunidade, & nesta entrega assistirá a Madre Priorisa, & a Madre Escrivãa, que o verão medir, & porá em assentamento no livro das contas; & a Celleireira porá tambem o q se vai tirando, pa-

da depois dar suas contas, & saber o que se recebeu.

2. Corre por sua conta mandar escolher o trigo, & amassar em os dias que for necessario, entregar o paõ á Refeitoreira, para o distribuir em os lugares das Religiosas, & á Rodeira entregará o paõ para os Padres, & criados da casa, & para algúas esmolas, que a Cómunidade costuma dar: as sementes sempre serão para as galinhas da Cómunidade.

CAPITULO XXII.

Da Lavoreira.

1. **E** Legerão húa Religiosa das mais moças para Lavoreira: corre por sua conta repartir com ordem da Madre Prioressa as costuras, q no labor se haõ de fazer; & terá em seu poder as alfayas q para isso saõ necessarias, & dalas às Religiosas todas as vezes que forem necessarias; & nas fogueiras, & mais recreaçoes que se usaõ nas festas, distribuirá pelas Religiosas algúas cousas, que a Madre Prioressa lhes mandar dar de regalo, & terá louça em seu poder prevenida para isso.

2. Terá a seu cuidado tambem as capas, & veos das Religiosas, para as dar quando forem necessarias.

CAPITULO XXIII.

Da Galinheira.

r. **E** Legerseha hũa Religiosa para Galinheira, que tenha por sua conta as galinhas da Cômunidade, & as criará com muito cuidado, para acudir às enfermas, & às mais obrigaçoens da Cômunidade: os ovos entregarã á Prøvisora por ordem da Madre Prioresa.

TITULO X.

Das Noviças, & professoras, & suffragios das defuntas.

CAPITULO I.

Do recebimento das Noviças.

r. **N**O receber as Noviças se guardem os decretos do Sagrado Concilio Tridentino, & disposiçoens de nossa Ordem; pelo que nenhuma poderá ser admitida ao habito de Noviça antes de ter quinze annos completos de idade; isto se entende para entrar no anno de approvaçã, que para entrar *causa educationis*, com animo de per-

ma ne-

manecer na Religião , conforme os Breves de Sua Santidade poderá entrar de sete annos para cima.

2. Para professar terã completos dezaseis annos, & hum anno de aprovação, a que chamaõ Noviciado, & acabado este, a profissão se fará ao arbitrio da Prelada.

3. Quando se offerecer algũa pessoa que queira tomar o habito na fórma sobredita, a Madre Priorisa avisará o Prelado, para que tire as informações com todo segredo, & miudeza, & as examinará primeiro que dé a licença para ser recebida.

4. O Prelado não dará nunca licença, para q se recebaõ em caso algũ pessoas, q tenhaõ algũa raça de mão sangue, ou seja Hebreo, ou Mourisco, ainque aliàs seja de maior qualidade; nem com outros impedimentos de nossas leys, nem dos decretos Apostolicos, o que tudo se examinará:

5. Dada a licença, a Madre Priorisa a proporá em Capitulo ás mais Religiosas, & lhes tomará votos secretos, & se lhe negarem a maior parte, a despedirão caritativamente, & sendo recebida pela maior parte dos votos, se manifestará á Cõmunidade, & lhes lançarão o habito, quando parecer á Prelada; para o que avisará ao Prelado com tempo, para lhe vir lançar o habito, ou outro Religioso qualquer com licença sua.

6. E af-

6. E assim mesmo não poderá professar sem licença tomar os votos tres vezes depois de tomar o habito, que serã aos quatro, oito, & onze mezes, & sendo aprovada em todas, serã recebida, & em qualquer das vezes que for reprovada, serã excluida.

CAPITULO II.

Da Creação das Noviças.

1. **N**enhúa Noviça poderá fallar cõ pessoa alguma defóra do Convento por qualquer causa que seja, & sendo taõ urgente o negocio, como para profissão, ou semelhantes, a Prelada poderá dispensar, para que em presença da Mestre falle; porém as professoras, que estiverem á conta da Mestre das Noviças, só com pays, & irmãos poderão fallar, quando á Prelada parecer darlhes licença, mas sempre serã em presença de sua Mestre.

2. Com as meninas que entrarem no Convento *causa educationis*, se averão da mesma sorte, quanto à criação, que com as Noviças, mas quanto às occupaçoens, de nenhúa sorte se consinta, porque não se impossibilitem, para ao depois não poderem com o rigor da Religião, nem as obriguem a ir ao Coro, mais que à Missa do dia, salvo se passarem de doze annos, que neste caso poderão ir a algũas Horas do

Coro,

Coro, para se irem industriado no serviço de Deos, & da Religião.

3. Com as irmãas de veo branco, que estiverem debaixo da obediencia da Mestre das Noviças, se averão da mesma maneira, que com as outras, ensinando-as, proporcionadamente a cada qual, segũdo sua profissão.

CAPITULO III.

Da fõrma de lançar o habito.

1. **A** Hora em que se ouver de dar o habito a algũa Noviça se tocarã a campainha do Refeitório, para se ajuntarem as Religiosas, a que acudirãõ todas com seus mantos, & veos, & junta a Cõmunidade debaixo de Cruz, com suas velas brancas acesas em a mão, virãõ â porta Regular, & a Noviça virã da Igreja com outra vela acesa na mão, & o Prelado, ou quem fizer em seu nome a cerimonia, com capa de *Asperges*, & chegando à porta, a Madre Prioresa lhe darã hũa Imagem do Menino Jesus, que levarã na outra mão, & as Religiosas começãõ a cantar a Antifona, que começa, *Veni sponsa Christi*, que irãõ repetindo até estarem todas em o Coro, & a Mestre levarã a Noviça pela mão atraz de todas, & chegando à grade do Coro se porã de joelhos, & o Prelado lhe perguntarã,

Que

Que pedis?

E a Noviça responderá:

2. *A misericordia de Deos, & a companhia de suas Iervas.*

O Prelado lhe fará hũa pratica, cujo assumpto serã ponderar a entidade da sua petição, & exortando-a ao sofrimento da vida Religiosa que escolhe, & á perseverança della, & acabada esta pratica, lhe fará as seguintes perguntas.

1. Se vem á Religião por sua vontade.
2. Se foi castigada pelo Santo Officio, ou tem algũa raça prohibida.
3. Se he filha de legitimo matrimonio.
4. Se tem algũa enfermidade occulta.
5. Se he casada.
6. Se tem professado em algũa Religião.
7. Se tem algũas dividas, por cuja causa vem à Religião, a fim de as não pagar.

E avendo respondido o que convem à Religião, lhe perguntará, se tem tenção de perseverar nella até a morte, & respondendo que sim, levantando-se o Prelado em pé dirá:

Deus qui te incepit in nobis, ipse te perficiet. Per Christum Dominum nostrum. Amen.

E logo benzerá o habito na fórmula seguinte.

Adjutorium nostrum in nomine Domini.

Qui

Qui fecit calum, & terram.

Dominus vobiscum.

Et cum spiritu tuo.

Oremus.

Domine Jesu Christe, qui tegimen nostræ mortalitatis, &c.

Acabada a Oraçãõ, despirãõ a Noviga dos trages, & galas do mûdo, dizendo o Prelado:

Exuat te Dominus veterẽ hominem cum actibus suis.

Amen.

Domine Deus virtutum converte nos.

Ostende faciem tuam, & salvi erimus.

Benedicamus Patrem, & Filium cum S. Spiritu.

Laudemus, & superexaltemus eum in sacula.

Domine exaudi orationem meam.

Et clamor meus ad te veniat.

Dominus vobiscum.

Et cum spiritu tuo.

Oremus.

Pratendẽ Domine per misericordiam tuam famula tuã dexteram celestis auxiliij: ut te toto corde perquirat, & quæ dignè postulat consequatur, Per Christum Dominum nostrum. Amen.

Vestelhe o Habito, dizendo :

Induat Dominus novum hominem, qui secundum Deum creatus est in justitia, & sanctitate veritatis,

in

in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti.

✕. Amen.

Cingelhe a Correa, dizendo:

Cùm eſſes junior, cingebas te, & ambulabas quò volebas: cùm autem ſenueris, alius te cinget, in nomine Patris, &c.

Vestelhe o Escapulario, dizendo:

Accipe habitum Sanctiſſimæ Trinitatis, in augmentum Fidei, Spei, & Charitatis, in nomine Patris, &c.

Poemlhe a Touca, dizendo:

Qui ſequuntur agnum ſine macula, ambulant cum eo in albis: ideo ſint ſemper tua veſtimenta candida inſignum internæ puritatis, in nomine Patris, &c.

Poemlhe a Capa, dizendo:

Tolle jugum Chriſti ſuaue, & onus ejus leue, in nomine Patris, &c.

Poſtraſe a Noviça de joelhos.

ŷ. Dominus vobiscum.

Ꝟ. Et cum ſpiritu tuo.

Oremus.

Deus miſericors, Deus clemens, cui cuncta bona placent, ſine quo nihil boni inchoatur, ſine quo nihil boni perficitur: adſint noſtris humilibus precibus tuæ pietatis aures, & hanc famulam tuam, cui in tuo ſancto nomine hujus ſacræ Religionis habitum impoſuimus, ab omni mundanali vanitate, & ſeculi impedimento, ac

car-

Mali desiderio defende : & concede propitius ; ut in hoc sancto proposito persistere valeat, & remissione peccatorum precepta, ad electorum tuorum consortiu n valeat feliciter pervenire , Per Christum Dominum nostrum. R. Amen.

Canta o. Coro de joelhos,

Veni Creator Spiritus , &c.

E no fim diz o Prelado :

Y. Kyrie eleison, &c. Pater noster. Et ne nos inducas, &c.

R. Sed libera nos à malo.

Y. Manda Deus virtuti tuae.

R. Confirma hoc Deus , quod operatus es in ea.

Y. Salvam fac ancillam tuam Domine.

R. Deus meus sperantem in te.

Y. Esto ei Domine turris fortitudinis.

R. A facie inimici.

Y. Nihil proficiat inimicus in ea.

R. Et filius iniquitatis non nocebit ei.

Y. Emitte Spiritum tuum , & creabitur.

R. Et renovabis faciem terra.

Y. Ora pro ea Sancta Dei Genitrix.

R. Ut digni efficiatur promissionibus Christi.

Y. Domine exaudi orationem meam..

R. Et clamor meus ad te veniat.

Y. Dominus vobiscum.

R. Et cum spiritu tuo.

Ore

Oremus.

Omnipotens sempiternus Deus, qui dedisti famula tuae,
&c. Oremus.

Protege Domine famulam tuam subsidijs pacis, &
Beatae Mariae semper Virginis patrocinio confidentem,
a cunctis hostibus, & periculis redde securam.

Deus qui non vis mortem peccatoris, sed per peniten-
tiam emendationem vitae semper inquiris: te suppliciter
deprecamur; ut hujus famulae secularibus actibus re-
nuntiaturae, largam tuae miserationis gratiam benignus
infundere digneris: quatenus castris tuis inserta, ita
tibi militando, stadium vitae praesentis percurrere va-
leat, ut aeternae remunerationis bravium, te donante,
percipiat: ut sicut, te Deo inspirante, Religiosarum optat
jungi consortijs, propter quod damus ei communem vi-
vendi nobiscum societatem, quantum apud te possu-
mus promerere, & nostrum est largiri; sic cum electis
tuis à te remuneratore omnium bonorum valeat repro-
missa praemia percipere, Per Christum, &c.

Lança o Prelado agüa benta.

Acabado isto, levantase a Noviça, beija a maõ
 ao Prelado, & depois a levarà a Madre Mestra pela
 maõ á Madre Priora, & lhe beijará tambem a
 maõ, & logo irá abraçando profundamente incli-
 nada, sem pór o joelho no chaõ, a todas as Reli-
 giosas.

Entre-

Entretanto cantarâ o Coro o Psalmo, *Ecce quàm bonum, &c.* & acabado o Psalmo, repetirão por Antifona todo o primeiro verso delle.

E logo cantarão o Psalmo, *Deus misereatur nostri, &c.* & no fim dirâ o Prelado a oração *Actiones nostras, &c.* o que acabado, se itão para dentro de duas em duas.

CAPITULO IV.

Da fôrma da profissão.

1. **A** Noviça que estiver para professar avisará à Mestre das Noviças hum mez antes da sua profissão, para que advirta à Madre Priora, que dé conta ao Ordinario, que de sua authoridade se lhe faça o exame, que ordena o Sagrado Concilio Tridentino sobre a liberdade com que quer professar, ou se he constangida, & sem esta diligencia não professará.

2. Estando para professar a examinação se sabe a Regra, & tem noticia das Constituições, & se não se achar que dê sufficiente conta de si nesta materia, se lhe dilatarâ a profissão até que saiba o que ha de guardar, & feita esta diligencia, se avisará ao Prelado, para que se prepare, para que por si, ou por qualquer cūtro Religioso com sua licença lhe

H

possa

possa fazer a profissão na fôrma que logo se dirá.

3. Quinze dias antes que a Noviça professe estará recolhida na sua cella, & quanto lhe for possível separada da conversação de todas, occupada só em exercicios espirituaes, & em exames de sua conciencia, para fazer húa Confissão gèral: & nenhúa poderà professar sem saber rezar o Officio Divino, & o essencial da Regra, & Constituições, o que se encarrega muito à Mestre das Noviças.

CAPITULO V.

Da fôrma de dar o Veo às Religiosas.

1. **Q**Uando se ouver de dar o Veo a algũa Religiosa, se farã final para se ajuntarem todas com seus mantos, & veos do resto, & velas brancas acetas em as mãos, & juntas em o lugar conveniente irão em procissão até o Coro de baixo, & levarão a tal Religiosa no fim da Cômunidade sem veo do rosto, & irão cantando o hymno *Veni Creator Spiritus, &c.*

Acabado o hymno, o celebrante, que ha de officiar a Missa, estará junto da grade com Capa de *Asperges* branca, & dirá:

¶. Emitte Spiritum tuum, & creabitur.

Et renovabis faciem terra.

Ÿ. Salvam fac ancillam tuam.

R. Deus meus sperantem in te.

Ÿ. Domine exaudi Orationem meam.

R. Et clamor meus ad te veniat.

Ÿ. Dominus vobiscum.

R. Et cum spiritu tuo.

Oremus.

Deus qui corda fidelium, &c.

Acabada a Oração se começa a Missa do Espirito Santo, ou da festa daquelle dia, na qual se acrescentaráo as Oraçoens seguintes.

Oremus.

Quaesumus Domine Deus omnipotens famulam tuam placabili pietate respice, & cor ejus tui amoris igne succende: ut tibi toto corde devoluta, & à presentibus adversitatibus liberetur, & optatis gaudeat prosperitatibus aternis, Per Dominum, &c.

Secreta.

Celestem medicinam, quaesumus Domine, praebeant famulae tuae haec mysteria, & vitia cordis ejus expurgent. Per Dominum nostrum, &c.

Postcómunio.

Auxiliare, quaesumus Domine, famulae tuae: ut corpore pijs actionibus intenta, donis gratiae tuae perficiatur. Per Dominum nostrum, &c.

A toda a Missa estará a Religiosa que toma o veço de joelhos com hũa vela branca acesa na mão, & no fim cõmungará, & acabada a Missa se vestirá o Celebrante de Capa de *Asperges* conforme o Ceremonial Romano, & virá benzer o Veço, que estará delde o principio da Missa nas mãos do Menino Jesus.

Benção do Veço.

Suppliciter te Domine rogamus, ut super hanc vestem ancilla tuae capiti imponendam benedictio tua descendat benignè, & sit vestis hac benedicta, consecrata, immaculata, & sancta, Per Christum Dominum, &c.

Oremus.

Caput fidelium Deus, & totius Corporis Salvator, hoc operimentum Velaminis, quod famulae tuae propter tuum, tuaeque Genitricis Beatissimae Virginis Mariae amorem suo capiti est imponendum, dextera tua sanctifica. & hoc quod per illud mystice datur intelligi, tua semper custodia corpore pariter, & animo incontaminato custodi, ut quando ad perpetuam remunerationem sanctorum venerit cum prudentibus & ipsa virginibus preparata, te perducente, ad sempiternae felicitatis nuptias intrare mereatur. Qui vivis, & regnas, &c.

A cabada a Oração, lançará agua benta no veço, & cantará o Coro o seguinte.

Ama Christum, in cujus thalamum introibo, cujus Mater Virgo est, cujus Pater faminam nescit, cujus

mibi

*mibi organa modulatis vocibus cantant. * Quem cum amavero, casta sum, cum tetigero, munda sum, cum accepero, virgo sum.*

*v. Annulo fidei suæ subarrhavit me, & immensis monilibus ornavit me. * Quem cum amavero, &c.*

Em quanto se canta este Responso, chega o Sacerdote à grade com os Acolitos, hum leva a Caldeirinha, outro o Menino Jesus, que leva o Veo, & diz o Sacerdote: *Veni Sponsa Christi*. E o Coro acaba a Antifona, & acabada se levanta a Religiosa que ha de professar, & começa a carta de profissão dizendo:

- Eu Soror N. faço minha profissão, & prometo á Santissima Trindade, & á Bemaventurada sempre Virgem Maria, & aos nossos Bemaventurados Padres São João, & São Feliz, & a vós muito Reverendo Padre N. & a vós Madre Priorisa, & aos Successores de ambos, Obediencia, Pobreza, Castidade, & Clausura, segundo a Regra modificada, & as Constituições da Ordem da Santissima Trindade, & Redempção de Cativos, até a morte.

Acabando de ler a carta, chegará ao postigo da grade, & beijando-a a porá nelle, & ficarã de joelhos: Cantase logo o Psalmo, *Exaudiat te Dominus in die tribulationis, &c.*

E repete-se outra vez a Antifona, *Veni Sponsa Christi,*

Christi, &c. & logo diz o Sacerdote, *Dominus sit
vobis adiutor, & protector, atque omnium peccatorum
indultor. R. Amen.*

Levantase a Religiosa que toma o Veo em pé
no meio do Coro, & diz: *Suscipe me Domine secun-
dum eloquium tuum, & vivam; & non confundas me ab
expectatione mea.*

E acabado chega à grade com a Mestre das No-
viças, & outra Religiosa, & pelo postigo da Cõ-
munhaõ lhe poem o Sacerdote o Veo de forte, que
lhe cubra até os olhos, & diz:

*Accipe Velamen sacrum, quo cognoscaris mundum cõ-
tẽpssisse, & te Christo Jesu veraciter, humiliterque toto cor-
dis nexu sponsam perpetualiter subdidisse: qui te ab omni
malo defendat, & ad vitam perducatur aternam. R. Amen.*

Recebido o Veo, se vai a Religiosa ao meio do
Coro, & pondose de joelhos a deixaõ ló as q a acõ-
panhavaõ, & diz: *Tosuit signum in faciem meã (profe-
gue o Coro) Ut nullum prater eũ amatorem admittã.*

Acabado isto, diz o Sacerdote o que se segõe,
benzendo a Religiosa de donde estã com as seguin-
tes quatro bençoens, & ella se postia no chaõ.

*Benedicat te † Deus Pater, qui in principio cunãta
creavit. R. Amen.*

*Benedicat te † Deus Filius, qui de superioribus se-
dibus pro nobis Salvator descendit, & Crucem subire
non recusavit. R. Amen.*

Be-

Benedicat te † Deus Spiritus Sanctus, qui in similitudine Columbae in Jordane super Christum requievit.
R. Amen.

Et ipse in Trinitate perfecta sanctificet † & custodiat te omnibus diebus vitae tuae, quem venturum ad iudicium expectamus. Qui cum Patre, & Spiritu Sancto vivit, & regnat, &c. R. Amen.

E acabado começa o Sacerdote cantando, Te Deum laudamus.

E continuaõ as Religiofas até o fim, & acabado, diz o Sacerdote :

Kyrie eleison, &c. Pater noster.

Ÿ. Et ne nos inducas, &c.

R. Sed libera, &c.

Ÿ. Manda Deus virtuti tuae.

R. Confirma hoc Deus, quod operatus es in ea.

Ÿ. Salvam fac ancillam tuam.

R. Deus meus sperantem in te.

Ÿ. Nihil proficiat inimicus in ea.

R. Et filius iniquitatis non apponat nocere ei.

Ÿ. Benedicamus Patrem, & Filium cum S. Spiritu.

R. Laudemus, & superexaltemus eum in secula.

Ÿ. Domine exaudi orationem meam, &c.

Ÿ. Dominus vobiscum, - &c.

Oremus.

Omnipoten^s sempiternae Deus, qui dedisti famulae tuae,
&c. ut supra.

H iiii

Lan

Lançalhe agua benta ; & vaife o Sacerdote , & as Religiosas que acompanhárao a professa, levantandose ella , a leuaõ á Prelada , & beijandolhe a mão irá abraçando todas por sua ordem ; entretanto se canta no Coro, *Ecce quàm bonum, & quàm jucundum*, até o fim , & depois repetem o primeiro verso por Antifona , & com isto se acaba o acto, & se vai a Cómunidade pelo mesmo modo que veio, de duas em duas.

CAPITULO VI.

Da obrigação das recém professas.

1. **A** Religiosa depois de professa estará deus annos na casa do Noviciado , seja de qualquer condiçãõ que for ; em todo este tempo vivirá lugeita à mestra das Noviças, assim como quando o era ; & assistirà em os Capitulos da Mestra, & a tudo o mais que lhe ordenar.

2. Quando as mandarem comer em terra , ou a algũa outra Religiosa, estará em pé, com as costas para o seu lugar , até que a Leitora faça o primeiro pôto; & logo irá porse de joelhos diãte da mesa travessa , até q a Prelada faça sinal , & a Refeitoreira lhe ponha hũa esteira , & o seu paõ , & pucaro de agua com o seu comer ; mas se a Prelada lhe perdoar,

doar, & mandar ir para o seu lugar, o não fará sem lhe tomar a benção, beijando a toalha da mesa com profunda inclinação, & quando fique em terra, acabando de comer dobrará o guardanapo, & em se fazendo sinal para tirar a louça, se porá de joelhos até que principiem a dar graças, & então irá para o seu lugar como as mais.

CAPITULO Ultimo.

Da assistencia na morte das Religiosas, & Suffragios das defuntas.

1. **M**Orrendo algũa Religiosa, levarão o corpo depois de amortalhado para o Coro de baixo, aonde lhe rezarão hum officio de corpo presente, & os Prelados mandarão seis Religiosos provectos, & de satisfação, os quaes entrarão no Convento, & levarão a Religiosa defunta no esquife ao cemeterio em Cômunidade, aonde todas as Religiosas lhe farão o officio de enterro com o Confessor, & mais Religiosos.

2. No mesmo dia, se puder ser, se lhe fará outro officio de corpo presente entoado com Missa cántada, & nos quarenta dias seguintes se lhe dirão quarenta Missas rezadas por sua alma, & nos trinta dias, que primeiro se seguem, se porá no Refetorio

torio húa Cruz de tinta em papel no lugar em que
 comia a Religiosa defunta, & a sua razão dos ditos
 trinta dias se darâ a hum pobre, para que lhe enco-
 mende a alma a Deos, & depois das graças irão to-
 das as Religiosas entoar lhe hum Responso na se-
 pultura. Aos oito dias depois da sua morte se lhe di-
 rã hum officio com Missa cantada, & no fim do
 mez outro da mesma sorte, & ao anno outro tam-
 bem com Missa cantada.

3. Todos os annos se entoarão quatro officios,
 hum pelos Padroeiros, outro por todas as Religio-
 sas defuntas, o terceiro pelos pays, & mãys de to-
 das, o quarto pelos Bemfeitores, & todos se di-
 rã no mez dos Santos, excepto o das Religiosas,
 que se dirã no seguinte dia, em que se reza do San-
 tos da Ordem.

4. Morrendo pay, ou mãy de algũa Religiosa,
 no primeiro dia seguinte desempedido se dirã por
 sua alma hum officio.

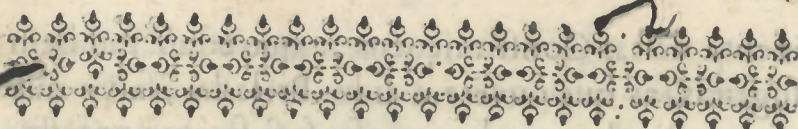
As Religiosas que em húa mesma Clausura, & de-
 baixo de húa mesma Regta vivem, devem ser mui-
 to conformes nos costumes, ceremonias, leys, &
 Constituições de sua Religião, assim para que se
 ajudem húas a outras com o exemplo, como para
 evitar os escandalos da singularidade, que sempre
 he odiosa; pelo que ordenamos, que nenhúa viva
 izenta

izenta destas Constituições, a que estão também sujeitas, as que ouverem sido Preladas, salvo que para castigalas em algum caso será sempre necessario concorderé nessa determinação as Discretas com a Prelada, avendo sempre respeito a sua gravidade, & serem Madres da Ordem.

Suposto que no Capitulo dos Confessores se diz que os Prelados porão sempre por Confessor Religioso de idade de quarenta annos; será sempre de mais idade, & de conhecida latisfação; os quaes sempre serão graduados, como Presentados, ou Pregadores geraes, & nunca será eleito Religioso, que não tenha estas ditas condições, o que lhe encarregamos muito em sua consciencia: & serão também obrigados os Prelados a mandar aliviadores de quatro em quatro mezes, como manda o Concilio.

Declarase, que as Religiosas q' fizerem os officios, que estas Constituições ordenão q' sejam annuaes, com latisfação da Cómunidade, possa a Madre Priorisa com as suas Discretas reelegelas de novo, para que sirvão mais tempo.

LAVS DEO.



INDEX

DOS TITULOS, E CAPITULOS
destas Constituiçoens.

TITULO I.

Dos Mosteiros, & seus Edificios.

CAP. 1. *Dos Titulos, & fabricas dos Mosteiros. f. 13.*

TITULO II.

Dos Votos Essenciaes.

Cap. 1. *Do Voto da Obediencia. fol. 14.*

Cap. 2. *Do Voto da Pobreza. fol. 17.*

Cap. 3. *do Voto da Castidade, fol. 20.*

Cap. 4. *Do Voto da Clausura, fol. 22.*

TITULO III.

Do Silencio, Caridade, & Jejum.

Cap. 1. *Do Silencio, fol. 31.*

Cap. 2. *Da Caridade, fol. 34.*

Cap. 3. *Do Jejum, fol. 36.*

TITULO IV.

Dos Exercicios espirituaes.

Cap. 1. *Do Coro, & Officio Divino, fol. 38.*

Cap. 2. *Da Oraçaõ Mental, fol. 43.*

Cap. 3. *Da Confissãõ, & Cõmunhaõ, fol. 45.*

TITULO V.

Dos

Dos Exercicios temporaes.

- Cap. 1. Do Exercicio, & labor das Religiosas. fol. 45.
 Cap. 2. Dos Officios, & como se haõ de aver nelles, f. 48.

TITULO VI.

Do numero das Religiosas, & seu trato.

- Cap. 1. Do numero das Religiosas, fol. 50.
 Cap. 2. Dos Vestidos, Habitos, & Toucados, fol. 51.
 Cap. 3. Dos Leitos, & Dormitorios, fol. 54.
 Cap. 4. De como se haõ de prover as Religiosas, fol. 55.
 Cap. 5. Da refeição das Religiosas, fol. 57.

TITULO VII.

Da Visita, Culpas, & Penitencias.

- Cap. 1. Do Capitulo Conventual, fol. 63.
 Cap. 2. Das Culpas, & Penitencias, fol. 66.
 Cap. 3. Da Visita do Convento, fol. 69.

TITULO VIII.

Dos Prégadores, & Confessores do Convento.

- Cap. 1. Da Fleição do Confessor, fol. 70.
 Cap. 2. Dos Prégadores, fol. 71.

TITULO IX.

Das Eleições.

- Cap. 1. Da Eleição da Prioressa, fol. 72.
 Cap. 2. Das Obrigações da Madre Prioressa, fol. 76.
 Cap. 3. Da Eleição da Suprioresa, & suas obrigações, f. 80.
 Cap. 4. Da Mestra das Novicas, & suas obrigações, f. 83.
 Cap. 5. Das Discretas, & suas obrigações, fol. 85.
 Cap. 6. Da Escrivãa do Convento, fol. 86. Cap.

- Cap. 7. Das Porteiras, & suas obrigaçoens, fol. 67.
 Cap. 8. Da Rodeira Mór, fol. 88.
 Cap. 9. Das Escutas, fol. 90.
 Cap. 10. Da Rodeira 2. & Porteira da campainha, f. 91.
 Cap. 11. Da Escuta da roda, fol. 92.
 Cap. 12. Das Sancristans, fol. 92.
 Cap. 13. Das Cerqueiras, fol. 93.
 Cap. 14. Da Vigaria do Coro, fol. 95.
 Cap. 15. Da Madre das Confissoens, fol. 95.
 Cap. 16. Da Provisora, fol. 96.
 Cap. 17. Da Enfermeira, fol. 97.
 Cap. 18. Da Vestuaria, fol. 101.
 Cap. 19. Da Roupeira, fol. 101.
 Cap. 20. Da Refeitoreira, fol. 102.
 Cap. 21. Da Celleireira, fol. 102.
 Cap. 22. Da Lavoreira, fol. 103.
 Cap. 23. Da Galinheira, fol. 104.

TITULO X.

- Das Noviças, & professas, & suffragios das defuntas.
 Cap. 1. Do recebimento das Noviças, fol. 104.
 Cap. 2. Da Creação das Noviças, fol. 106.
 Cap. 3. Da forma de lançar o habito, fol. 107.
 Cap. 4. Da forma da profissão, fol. 113.
 Cap. 5. Da forma de dar o Vêo ás Religiosas, fol. 114.
 Cap. 6. Da obrigação das recém professas, fol. 120.
 Cap. ult. Da assistencia na morte das Religiosas, & suffragios das defuntas, fol. 121.

Nostri Ordinis, Capitulum, & Diffinitorium
Generale totius Ordinis Sanctissimæ Trini-
tatis Redemptionis Captivorum Capitaliter Ro-
mæ congregari, & infra subscripti. Visis præinse-
rtis Constitutionibus, seu Statutis pro bono regi-
mine Monialium sub nostro sacre Instituto, in ea-
rum Conventu Ulixbonensi sub invocatione Dei
paræ de Solitudine, altissimo famulantium; attento
quòd de nostra commissione per aliquos ejusdem
Nostri Ordinis PP. Prudentes, Pios, & Doctos, ma-
turè perpensæ, & examinatæ fuerunt; ac in viridi
observantia hæctenus servatæ dignoscuntur, ideir-
co autoritate nostra, ac omni alio meliori modo,
Constitutiones easdem approbandas, & confirmân-
das duximus, prout approbamus, & confirmamus
per præsentem, ac ab eis ad quos spectat inviolabi-
liter observari præcipimus: contrariis quibuscumq;
nequaquam obstantibus. In quorum fidem. Ro-
mæ die prima Junij Anni Dñi 1688.

Fr. Antonius Pegueroles Minister Generalis.

*Magister Fr. Iosephus Albares, Provincialis Hispania, ac primus
Diffinitor Generalis.*

Magister Fr. Felix Pantaleo, secundus Diffinitor Generalis.

*M. Fr. Iosephus de Azevedo, Provincialis Lusitania, ac Diffinitor
tertius Generalis.*

M. Fr. Vincentius Pujeda, quartus Diffinitor Generalis

Præsentatus Fr. Thomas Teruel, quintus Diffinitor Generalis.

*Loco ✠ sigilli. Fr. Vicentius Tavares, Secretarius Capituli, &
Diffinitorij Generalis.*

L I C E N Ç A S

Vistas as informações podemse imprimir os Estatutos de que esta petição faz menção, & depois de impressos tornarão para se conferir, & dar licença que corraõ, & sem ella não correrão. Lisboa 26. de Outubro de 1688.

*Jeronymo Soares. João da Costa Pimenta.
Bento de Beja de Noronha. Pedro de Attaide de Castro.
Fr. Vicente de S. Thomás. Estevão de Brito Foyos.
- João de Azevedo.*

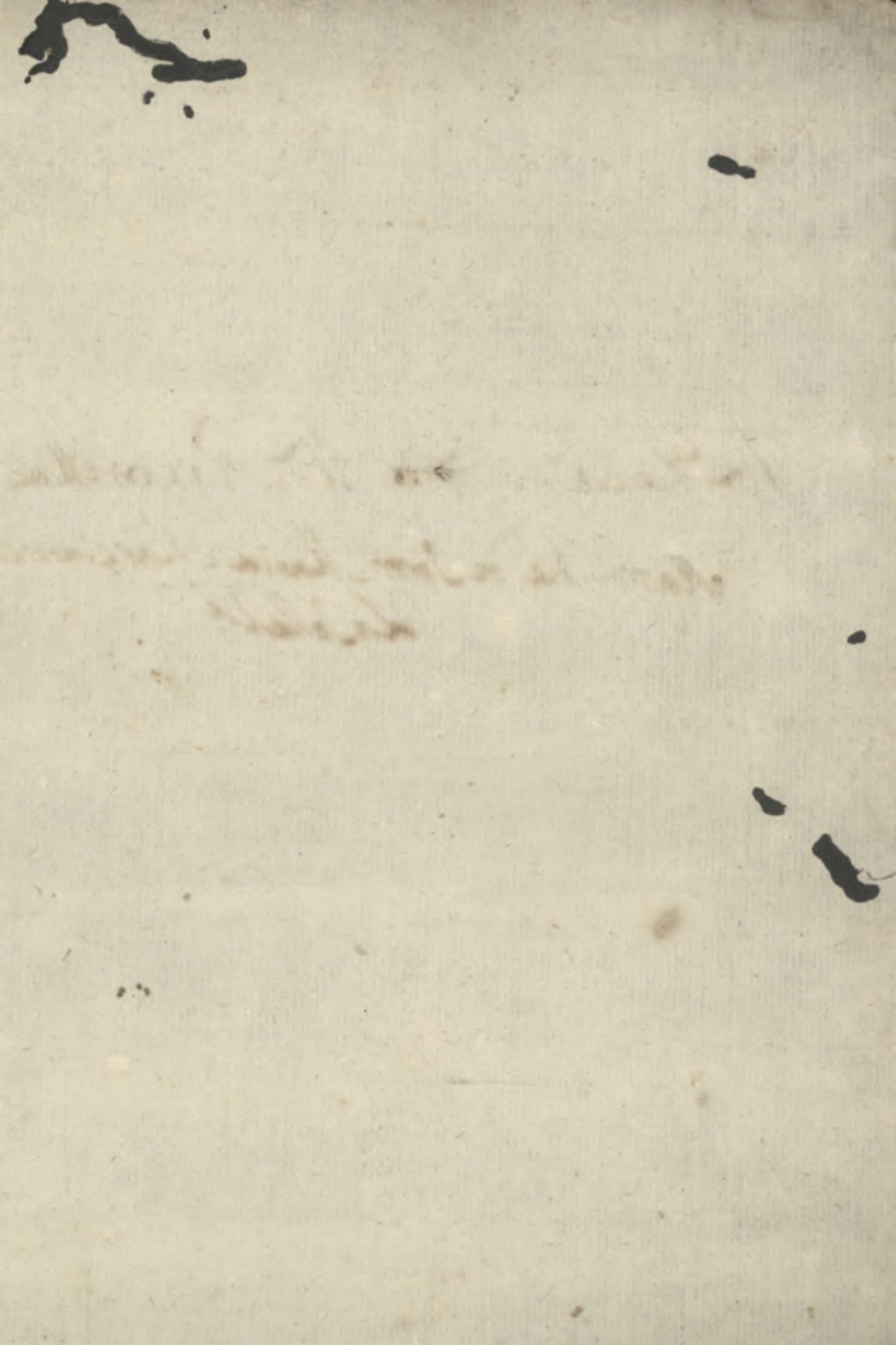
Podemse imprimir os Estatutos, de que a petição faz menção, & depois tornarão para se conferirem, & se dar licença para correrem, & sem ella nam correrão. Lisboa 10. de Novembro. de 1688.

Serrão.

Podese imprimir, vistas as licenças do Santo Officio, & Ordinario, & depois de impresso tornará á Mesa para se conferir, & taixar, & sem isso não correrá. Lisboa 12. de Novembro de 1688.

Marchão. Ribeyro.





Revelata da M.^{te} Priora

Agora he de Sora Maria Margarida
La Sobada.

